



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU**

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>PROCESSO</b>     | : PCP 04/01506665  |
| <b>UNIDADE</b>      | : Município de <b>ABELARDO LUZ</b>   |
| <b>RESPONSÁVEL</b>  | : Sr. JOÃO MARIA MARQUES ROSA - Ex-Prefeito Municipal  |
| <b>INTERESSADO</b>  | : Sr. NERCI SANTIN - Prefeito Municipal  |
| <b>ASSUNTO</b>      | : Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2003 , por ocasião do pedido de reapreciação formulado pela Câmara de Vereadores, conforme determina o Regimento Interno deste Tribunal |
| <b>RELATÓRIO N°</b> | : 5059 / 2006  |

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de ABELARDO LUZ**, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000 arts. 50 a 54 e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26 e Instrução Normativa nº TC - 02/2001, art. 22, encaminhou para exame o Balanço Consolidado do exercício de 2003, juntamente com o Balanço Anual, protocolado sob o nº 10.409, em 19/05/04, por meio documental e, mensalmente, por meio magnético, os dados e informações constantes do art. 22 da Resolução antes citada.

## **II - DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2003, do Município, foi emitido o Relatório nº 4.719/2004, de 16/11/2004, integrante do Processo nº PCP **04/01506665**.

O referido processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 30/03/05, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do exercício de 2003, da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Prefeito Municipal, pelo ofício nº 1.295/2005, de 18/02/2005. A decisão foi também comunicada ao Ex-Prefeito Municipal através do ofício 1.294/2005, de 18/02/2005 e à Ex-Presidente da Câmara de Vereadores através do ofício nº 3.663/2005, de 22/03/2005.

A Câmara de Vereadores através do ofício nº 90/2005 de 09/06/2005, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, II, do Regimento Interno.

Transcreve-se abaixo os motivos e razões do pedido da reapreciação elaborado pela Câmara Municipal, conforme Ofício nº 090/2005 às fls. 764 e 765:

Motivos:

- “1 - O corpo técnico da Diretoria de Municípios do Tribunal de Contas, apontou como descumprido o item I-A.1, referente despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino inferior ao mínimo constitucional de 25%, sendo que o valor gasto foi de R\$ 1.809.041,11, equivalente a 23,31% da receita resultante de impostos e transferências de impostos.*
- 2 - Não foi cumprido o artigo 60, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), relativo a aplicação mínima de 60% do retorno do FUNDEF (item I-A.2), faltando aplicar um montante significativo de R\$ 294.479,07, equivalente a 11,81%.*
- 3 - Déficit orçamentário, apontado pela DMU no item I.B.1, diferente do apontado pelo Ministério Público.”*

Razões:

- “a) O Conselheiro relator apropriou outras despesas apresentadas pelo então Chefe do Poder Executivo, tais como: concurso público, ampliação de ginásio de esportes, INSS parte do empregador, materiais de higiene e limpeza, parcelamentos com o INSS e contribuições ao PASEP, despesas estas não diretamente ligadas ao ensino fundamental;*
- b) No processo não consta parecer da DMU sobre a aceitação das despesas acima relatadas como despesas de ensino fundamental;*
- c) O Ministério Público junto ao Tribunal emitiu seu parecer pela manutenção destas restrições na íntegra, inclusive sugerindo que o parecer do Tribunal fosse pela **REJEIÇÃO** das contas (fls. 745 a 749 anexas ao processo - cópias em anexo);*
- d) O parecer do Conselheiro se ateve somente no item I.a.1, sendo que a conclusão da DMU e do Ministério Público, foi de que além da não aplicação dos 25% na educação, também foi descumprido o artigo 60, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), relativo a aplicação mínima de 60% do retorno do FUNDEF;*

e) A DMU, no item I.B.1, referente o déficit orçamentário, apontou como déficit **coberto** pelo superávit financeiro do exercício anterior, já o Ministério Público, apontou como **não coberto** pelo superávit financeiro do exercício anterior, inclusive com valores diferenciados.”

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação, sendo que as considerações da instrução encontram-se junto às restrições respectivas, itens A.5.1.1.1, A.5.1.3.1 e B.1.1, deste relatório.

### III - DA REAPRECIAÇÃO

Nestes termos, procedida a reapreciação, apurou-se o que segue:

#### SITUAÇÃO APURADA

##### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1561/02, de 23/12/02, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ **13.796.500,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em R\$ **261.375,00**, que corresponde a **1,89 %** do orçamento.

##### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

| Créditos Orçamentários           | Valor (R\$)          |
|----------------------------------|----------------------|
| <b>Créditos Orçamentários</b>    | <b>13.796.500,00</b> |
| Ordinários                       | 13.535.125,00        |
| Reserva de Contingência          | 261.375,00           |
|                                  |                      |
| <b>(+) Créditos Adicionais</b>   | <b>3.414.358,32</b>  |
| Suplementares                    | 3.414.358,32         |
|                                  |                      |
| <b>(-) Anulações de Créditos</b> | <b>3.414.358,32</b>  |
| Orçamentários/Suplementares      | 3.414.358,32         |
|                                  |                      |
| <b>(=) Créditos Autorizados</b>  | <b>13.796.500,00</b> |

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

| <b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b> | <b>Valor (R\$)</b>  | <b>%</b>      |
|--|---------------------|---------------|
| Recursos de Anulação de Créditos Ordinários          | 3.414.358,32        | 100,00        |
| <b>T O T A L</b>                                     | <b>3.414.358,32</b> | <b>100,00</b> |

Os créditos adicionais abertos no exercício atingiram o montante de **R\$ 3.414.358,32**, equivalente a **24,75%** do total orçado, sendo a sua totalidade provenientes de Anulações de Créditos Orçamentário.

## **A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

|         | <b>Previsão/Autorização</b> | <b>Execução</b> | <b>Diferenças</b> |
|---------|-----------------------------|-----------------|-------------------|
| RECEITA | 13.796.500,00               | 10.950.257,79   | (2.846.242,21)    |
| DESPEZA | 13.796.500,00               | 10.976.625,14   | (2.819.874,86)    |

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

|                           | <b>EXECUÇÃO</b>      |
|---------------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS</b>           |                      |
| Da Prefeitura             | 8.874.104,31         |
| Das Demais Unidades       | 2.076.153,48         |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS</b> | <b>10.950.257,79</b> |
| <b>DESPEASAS</b>          |                      |
| Da Prefeitura             | 8.873.607,81         |
| Das Demais Unidades       | 2.103.017,33         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS</b> | <b>10.976.625,14</b> |

|                |                    |
|----------------|--------------------|
| <b>DÉFICIT</b> | <b>(26.367,35)</b> |
|----------------|--------------------|

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 26.367,35**, correspondendo a **0,24 %** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 26.367,35** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 496,50** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 26.863,85**.

### Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 496,50**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.874.104,31** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.314.898,16**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.873.607,81**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,00 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 496,50**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

### QUADRO COMPARATIVO DE RESULTADOS

**As demais unidades gestoras municipais, estão provocando desequilíbrio no orçamento do Município**

| UNIDADES        | RESULTADO | VALORES R\$ |
|-----------------|-----------|-------------|
| PREFEITURA      | SUPERÁVIT | 496,50      |
| DEMAIS UNIDADES | DÉFICIT   | 26.863,85   |

|       |         |           |
|-------|---------|-----------|
| TOTAL | DÉFICIT | 26.367,35 |
|-------|---------|-----------|

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 26.367,35** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 496,50**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 26.863,85**.

## A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$10.950.257,79**, equivalendo a

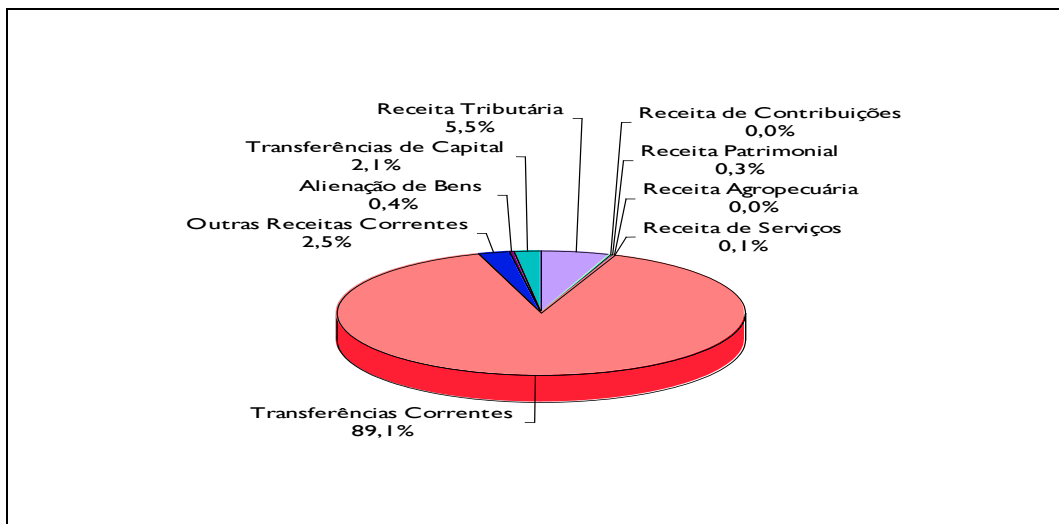
% da receita orçada. **79,37**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

| RECEITA POR FONTES                 | 2003                 |               |
|------------------------------------|----------------------|---------------|
|                                    | Valor (R\$)          | %             |
| Receita Tributária                 | 606.266,45           | 5,54          |
| Receita de Contribuições           | 359,12               | 0,00          |
| Receita Patrimonial                | 32.186,54            | 0,29          |
| Receita Agropecuária               | 597,05               | 0,01          |
| Receita de Serviços                | 10.148,70            | 0,09          |
| Transferências Correntes           | 9.758.118,93         | 89,11         |
| Outras Receitas Correntes          | 269.677,93           | 2,46          |
| Alienação de Bens                  | 40.000,00            | 0,37          |
| Transferências de Capital          | 232.903,07           | 2,13          |
| <b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b> | <b>10.950.257,79</b> | <b>100,00</b> |

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2003



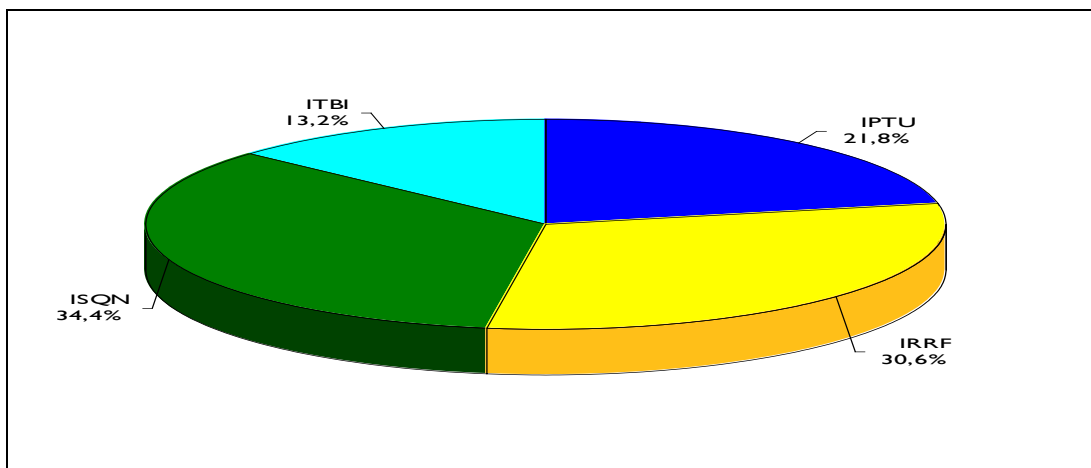
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

| RECEITA TRIBUTÁRIA                 | 2003                 |               |
|------------------------------------|----------------------|---------------|
|                                    | Valor (R\$)          | %             |
| Receita de Impostos                | 463.782,00           | 4,24          |
| IPTU                               | 101.130,77           | 0,92          |
| IRRF                               | 141.773,76           | 1,29          |
| ISQN                               | 159.481,87           | 1,46          |
| ITBI                               | 61.395,60            | 0,56          |
| Taxas                              | 141.656,85           | 1,29          |
| Contribuições de Melhoria          | 827,60               | 0,01          |
| <b>Receita Tributária</b>          | <b>606.266,45</b>    | <b>5,54</b>   |
| <b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b> | <b>10.950.257,79</b> | <b>100,00</b> |

### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2003



### A.2.1.3 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS   | 2003                 |               |
|---|----------------------|---------------|
|   | Valor (R\$)          | %             |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>   | <b>9.758.118,93</b>  | <b>89,11</b>  |
| <b>Transferências Correntes da União</b>                                    | <b>3.847.155,39</b>  | <b>35,13</b>  |
| Cota-Parte do FPM   | 3.573.333,96         | 32,63         |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM                        | (535.964,03)         | (4,89)        |
| Cota do ITR   | 64.307,17            | 0,59          |
| Transferências Financeiras - Lei Complementar n.º 87/96                     | 101.313,29           | 0,93          |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - Lei Complementar n.º 87/96 | (15.196,92)          | (0,14)        |
| Transferência de Recursos do SUS  | 545.480,20           | 4,98          |
| Transferência de Recursos do FNAS   | 74.973,78            | 0,68          |
| Demais Transferências da União  | 38.907,94            | 0,36          |
| <b>Transferências Correntes do Estado</b>                                   | <b>3.240.534,39</b>  | <b>29,59</b>  |
| Cota-Parte do ICMS  | 3.158.918,76         | 28,85         |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS                       | (473.837,60)         | (4,33)        |
| Cota-Parte do IPVA  | 230.452,93           | 2,10          |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação  | 127.615,83           | 1,17          |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação          | (19.142,37)          | (0,17)        |
| Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação                              | 199.869,67           | 1,83          |
| Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)                | 16.657,17            | 0,15          |
| <b>Transferências Multigovernamentais</b>                                   | <b>2.493.761,99</b>  | <b>22,77</b>  |
| Transferências de Recursos do Fundef  | 2.493.761,99         | 22,77         |
| <b>Transferências de Convênios</b>  | <b>176.667,16</b>    | <b>1,61</b>   |
| <b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>  | <b>232.903,07</b>    | <b>2,13</b>   |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>                                 | <b>9.991.022,00</b>  | <b>91,24</b>  |
| <b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>  | <b>10.950.257,79</b> | <b>100,00</b> |

### A.2.1.4 - Receita de Dívida Ativa



frase03A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 31.973,83** e refere-se integralmente a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### **A.2.1.5 - Receita de Operações de Crédito**

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

#### **A.2.2 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.976.625,14**, equivalendo a **79,56 %** da despesa autorizada.

##### **A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo**

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO     | 2003                 |               |
|-----------------------------------|----------------------|---------------|
|                                   | Valor (R\$)          | %             |
| 01-Legislativa                    | 466.163,80           | 4,25          |
| 04-Administração                  | 891.043,91           | 8,12          |
| 06-Segurança Pública              | 26.713,66            | 0,24          |
| 08-Assistência Social             | 372.236,57           | 3,39          |
| 10-Saúde                          | 2.043.606,00         | 18,62         |
| 12-Educação                       | 3.621.962,95         | 33,00         |
| 13-Cultura                        | 49.057,70            | 0,45          |
| 14-Direitos da Cidadania          | 46.388,05            | 0,42          |
| 15-Urbanismo                      | 1.065.741,38         | 9,71          |
| 16-Habitação                      | 17.613,44            | 0,16          |
| 17-Saneamento                     | 104.630,36           | 0,95          |
| 20-Agricultura                    | 216.865,91           | 1,98          |
| 22-Indústria                      | 900,00               | 0,01          |
| 24-Comunicações                   | 5.274,57             | 0,05          |
| 25-Energia                        | 18.471,40            | 0,17          |
| 26-Transporte                     | 1.306.474,45         | 11,90         |
| 27-Desporto e Lazer               | 79.579,97            | 0,72          |
| 28-Encargos Especiais             | 643.901,02           | 5,87          |
| <b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b> | <b>10.976.625,14</b> | <b>100,00</b> |

CopiaFraseDespesa2

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

| DESPESA POR ELEMENTOS  | 2003                 |               |
|--|----------------------|---------------|
|  | Valor (R\$)          | %             |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>9.477.921,40</b>  | <b>86,35</b>  |
| <b>Pessoal e Encargos</b>  | <b>4.678.034,37</b>  | <b>42,62</b>  |
| Aposentadorias e Reformas  | 229.757,45           | 2,09          |
| Pensões  | 15.866,70            | 0,14          |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | 3.666.644,26         | 33,40         |
| Obrigações Patronais   | 562.757,86           | 5,13          |
| Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                            | 141.944,44           | 1,29          |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 757,43               | 0,01          |
| Sentenças Judiciais  | 2.462,45             | 0,02          |
| Indenizações Restituições Trabalhistas                               | 57.843,78            | 0,53          |
| <b>Juros e Encargos da Dívida</b>                                    | <b>64.035,40</b>     | <b>0,58</b>   |
| Juros sobre a Dívida por Contrato                                    | 63.475,55            | 0,58          |
| Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato                          | 559,85               | 0,01          |
| <b>Outras Despesas Correntes</b>                                     | <b>4.735.851,63</b>  | <b>43,14</b>  |
| Diárias - Civil  | 33.340,74            | 0,30          |
| Material de Consumo  | 2.062.570,74         | 18,79         |
| Material de Distribuição Gratuita                                    | 106.533,23           | 0,97          |
| Passagens e Despesas com Locomoção                                   | 17.139,15            | 0,16          |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         | 137.892,61           | 1,26          |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       | 1.989.873,36         | 18,13         |
| Contribuições  | 93.751,00            | 0,85          |
| Obrigações Tributárias e Contributivas                               | 59.571,35            | 0,54          |
| Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                        | 192.028,35           | 1,75          |
| Sentenças Judiciais  | 43.151,10            | 0,39          |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>   | <b>1.498.703,74</b>  | <b>13,65</b>  |
| <b>Investimentos</b>   | <b>1.196.605,74</b>  | <b>10,90</b>  |
| Obras e Instalações  | 839.350,03           | 7,65          |
| Equipamentos e Material Permanente                                   | 357.255,71           | 3,25          |
| <b>Amortização da Dívida</b>   | <b>302.098,00</b>    | <b>2,75</b>   |
| Principal da Dívida Contratual Resgatado                             | 302.098,00           | 2,75          |
| <b>Despesa Realizada Total</b>                                       | <b>10.976.625,14</b> | <b>100,00</b> |

CopiaFraseDespesa2

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

| <b>Fluxo Financeiro</b>                        | <b>Valor (R\$)</b>   |
|--|----------------------|
| <b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>             | <b>436.787,22</b>    |
| Caixa  | 592,50               |
| Bancos Conta Movimento                         | 35.813,31            |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária           | 400.381,41           |
|  |                      |
| <b>(+) ENTRADAS</b>                            | <b>13.050.497,41</b> |
| Receita Orçamentária                           | 10.950.257,79        |
| Extraorçamentárias                             | 2.100.239,62         |
| Realizável                                     | 98.103,75            |
| Restos a Pagar                                 | 130.383,14           |
| Depósitos de Diversas Origens                  | 556.854,57           |
| Transferências Financeiras Recebidas - entrada | 1.314.898,16         |
|  |                      |
| <b>(-) SAÍDAS</b>                              | <b>13.343.800,65</b> |
| Despesa Orçamentária                           | 10.976.625,14        |
| Extraorçamentárias                             | 2.367.175,51         |
| Realizável                                     | 117.276,98           |
| Restos a Pagar                                 | 348.503,50           |
| Depósitos de Diversas Origens                  | 586.496,87           |
| Transferências Financeiras Concedidas - Saída  | 1.314.898,16         |
|  |                      |
| <b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>         | <b>143.483,98</b>    |
| Caixa  | 786,59               |
| Banco Conta Movimento                          | 99.917,71            |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária           | 42.779,68            |

Fonte : Balanço Financeiro

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

| Situação Patrimonial          | Início de 2003       |               | Final de 2003        |               |
|-------------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
|                               | 2003                 |               | 2003                 |               |
|                               | Valor (R\$)          | %             | Valor (R\$)          | %             |
| Ativo Financeiro              | 438.874,82           | 4,25          | 164.744,81           | 1,55          |
| Disponível                    | 36.405,81            | 0,35          | 100.704,30           | 0,95          |
| Vinculado                     | 400.381,41           | 3,87          | 42.779,68            | 0,40          |
| Realizável                    | 2.087,60             | 0,02          | 21.260,83            | 0,20          |
|                               |                      |               |                      |               |
| Ativo Permanente              | 9.896.322,37         | 95,75         | 10.451.694,20        | 98,45         |
| Bens Móveis                   | 2.861.251,30         | 27,68         | 3.168.507,01         | 29,85         |
| Bens Imóveis                  | 6.914.090,86         | 66,90         | 7.150.843,32         | 67,36         |
| Créditos                      | 120.980,21           | 1,17          | 132.343,87           | 1,25          |
|                               |                      |               |                      |               |
| <b>Ativo Real</b>             | <b>10.335.197,19</b> | <b>100,00</b> | <b>10.616.439,01</b> | <b>100,00</b> |
|                               |                      |               |                      |               |
| <b>ATIVO TOTAL</b>            | <b>10.335.197,19</b> | <b>100,00</b> | <b>10.616.439,01</b> | <b>100,00</b> |
|                               |                      |               |                      |               |
| Passivo Financeiro            | 410.384,47           | 3,97          | 162.621,81           | 1,53          |
| Restos a Pagar                | 363.320,35           | 3,52          | 145.199,99           | 1,37          |
| Depósitos Diversas<br>Origens | 47.064,12            | 0,46          | 17.421,82            | 0,16          |
|                               |                      |               |                      |               |
| Passivo Permanente            | 444.150,23           | 4,30          | 207.053,47           | 1,95          |
| Dívida Fundada                | 320.931,65           | 3,11          | 196.787,50           | 1,85          |
| Débitos Consolidados          | 123.218,58           | 1,19          | 10.265,97            | 0,10          |
|                               |                      |               |                      |               |
| <b>Passivo Real</b>           | <b>854.534,70</b>    | <b>8,27</b>   | <b>369.675,28</b>    | <b>3,48</b>   |
|                               |                      |               |                      |               |
| <b>Ativo Real Líquido</b>     | <b>9.480.662,49</b>  | <b>91,73</b>  | <b>10.246.763,73</b> | <b>96,52</b>  |
|                               |                      |               |                      |               |
| <b>PASSIVO TOTAL</b>          | <b>10.335.197,19</b> | <b>100,00</b> | <b>10.616.439,01</b> | <b>100,00</b> |

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 147.804,96** , distribuído da seguinte forma:

| <b>PASSIVO FINANCEIRO</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------------------------|--------------------|
| Restos a Pagar Processados     | 121.039            |
| Restos a Pagar não Processados | 9.344              |
| Depósitos de Diversas Origens  | 17.421             |

|              |               |
|--------------|---------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>26.765</b> |
|--------------|---------------|

#### A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

| <b>Grupo Patrimonial</b>     | <b>Saldo inicial</b> | <b>Saldo final</b> | <b>Variação</b> |
|------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|
| Ativo Financeiro             | 438.874,82           | 164.744,81         | (274.130,01)    |
| Passivo Financeiro           | 410.384,47           | 162.621,81         | 247.762,66      |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 28.490,35            | 2.123,00           | (26.367,35)     |

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.123,00** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,99** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 26.367,35**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 28.490,35** para um superávit financeiro de **R\$ 2.123,00**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 164.744,81) com seu Passivo Financeiro (R\$ 147.804,96), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 16.939,85** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,90** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

| <b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>   | <b>Valor (R\$)</b> |
|---|--------------------|
| Receita Efetiva   | 10.878.283,96      |
| Receita Orçamentária                                    | 10.950.257,79      |
| (-) Mutações Patr.da Receita                            | 71.973,83          |
| Despesa Efetiva   | 10.080.518,97      |
| Despesa Orçamentária                                    | 10.976.625,14      |
| (-) Mutações Patrimoniais da Despesa                    | 896.106,17         |
| <b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>     | <b>797.764,99</b>  |
| <b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| Variações Ativas  | 1.743.581,81       |
| (-) Variações Passivas                                  | 1.775.245,56       |

|  |                      |
|--|----------------------|
| <b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>             | <b>(31.663,75)</b>   |
| <b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>                 | <b>Valor (R\$)</b>   |
| Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária | 797.764,99           |
| (+)Resultado Patrimonial-IEO                 | (31.663,75)          |
| <b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>    | <b>766.101,24</b>    |
| <b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b> | <b>Valor (R\$)</b>   |
| Ativo Real Líquido do Exercício Anterior     | 9.480.662,49         |
| (+)Resultado Patrimonial do Exercício        | 766.101,24           |
| <b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b> | <b>10.246.763,73</b> |

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

| <b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b> |                   |                   |
|---|-------------------|-------------------|
|   | <b>MUNICÍPIO</b>  | <b>PREFEITURA</b> |
| <b>Saldo do Exercício Anterior</b>        | <b>444.150,23</b> | <b>444.150,23</b> |
| (+) Correção (Dívida Fundada)             | 65.001,24         | 65.001,24         |
| (-) Amortização (Dívida Fundada)          | 302.098,00        | 302.098,00        |
| <b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>    | <b>207.053,47</b> | <b>207.053,47</b> |

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

| <b>Saldo da Dívida Consolidada</b> | <b>2002</b>       |          | <b>2003</b>       |          |
|------------------------------------|-------------------|----------|-------------------|----------|
|                                    | <b>Valor(R\$)</b> | <b>%</b> | <b>Valor(R\$)</b> | <b>%</b> |
| Saldo                              | 444.150,23        | 4,23     | 207.053,47        |          |

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

| <b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|---|--------------------|
| <b>Saldo do Exercício Anterior</b>      | <b>410.384,47</b>  |
| (+) Formação da Dívida                  | 687.237,71         |
| (-) Baixa da Dívida                     | 935.000,37         |
| <b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>  | <b>162.621,81</b>  |

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

| <b>Saldo da Dívida Flutuante</b> | <b>2002</b>       |          | <b>2003</b>       |          |
|----------------------------------|-------------------|----------|-------------------|----------|
|                                  | <b>Valor(R\$)</b> | <b>%</b> | <b>Valor(R\$)</b> | <b>%</b> |
| Saldo                            | 410.384,47        | 93,51    | 162.621,81        |          |

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

| <b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>    | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--------------------|
| <b>Saldo do Exercício Anterior</b>     | <b>120.980,21</b>  |
| (+) Inscrição                          | 43.337,49          |
| (-) Cobrança no Exercício              | 31.973,83          |
| <b>Saldo para o Exercício Seguinte</b> | <b>132.343,87</b>  |

#### A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

| <b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b> | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b> |
|--|--------------------|----------|
|--|--------------------|----------|



|   |                     |               |
|---|---------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano  | 101.130,77          | 1,30          |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza   | 159.481,87          | 2,06          |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza                                | 141.773,76          | 1,83          |
| Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 61.395,60           | 0,79          |
| Cota do ICMS  | 3.158.918,76        | 40,75         |
| Cota-Parte do IPVA  | 230.452,93          | 2,97          |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação  | 127.615,83          | 1,65          |
| Cota-Parte do FPM   | 3.573.333,96        | 46,10         |
| Cota do ITR   | 64.307,17           | 0,83          |
| Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96                               | 101.313,29          | 1,31          |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos (principal e correção monetária)      | (*) 31.973,83       | 0,41          |
| <b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>  | <b>7.751.697,77</b> | <b>100,00</b> |

(\*) **Observação na reapreciação:** Retifica-se o valor da dívida ativa até então de R\$ 39.831,83 e, conseqüentemente, o valor total da receita com impostos, por terem sido consideradas indevidamente como dívida ativa neste quadro a atualização monetária e juros, no valor de R\$ 7.858,00. Importante destacar que com a alteração citada, o valor limite de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal, será, conseqüentemente alterado de R\$ 1.945.782,44 para R\$ 1.937.924,44.

| <b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b> | <b>Valor (R\$)</b>   |
|---|----------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas                                    | 11.721.495,64        |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF                  | 1.044.140,92         |
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                          | <b>10.677.354,72</b> |

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

| <b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>       | <b>Valor (R\$)</b> |
|---|--------------------|
| Educação Infantil (12.365)                      | 55.191,11          |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b> | <b>55.191,11</b>   |

| <b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--------------------|
| Ensino Fundamental (12.361)                | 3.566.771,84       |

|  |                     |
|--|---------------------|
|  |                     |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>       | <b>3.566.771,84</b> |
| <b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b> | <b>Valor (R\$)</b>  |

| <b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>                  | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--------------------|
| Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental      | 199.869,67         |
| Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental | (*)163.431,10      |
|  |                    |
| <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>                         | <b>363.300,77</b>  |

**(\*) Despesas excluídas do cálculo em razão de serem impróprias e/ou irregulares:**

|        |  |                  |          |
|--------|--|------------------|----------|
| 000056 | SUCESSO RECURSOS HUMANOS LTDA<br>VALOR REFERENTE ORGANIZACAO E EXECUCAO DE CONCURSO PUBLICO DE INGRESSO NO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL, CFE NOTA FISCAL No 00189 EM ANEXO.                                    | 10/01/04.500,00  |          |
|        | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |                  | 4.500,00 |
| 000296 | BRADESCO SEGUROS S.A<br>VALOR REFERENTE TAXA DE SEGURO TOTAL DO VEICULO PLACAS MCI-7421, DO TRANSPORTE ESCOLAR, CFE COMPROVANTE EM ANEXO.  | 10/02/0          | 1.493,30 |
|        | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |                  | 1.493,30 |
| 000347 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DA ESCOLA DE VILA CERES DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.                                | 14/02/0          | 576,61   |
|        | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |                  | 576,61   |
| 000348 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DA ESCOLA AGRICOLA IRINEU BORNHAUSEN DESTA MUNICIPIO CFE NOTAS FISCAIS EM ANEXO.                                   | 14/02/0          | 169,31   |
|        | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |                  | 169,31   |
| 000354 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DA ESCOLA AGRICOLA IRINEU BORNHAUSEN DESTA MUNICIPIO, CFE NOTAS FISCAIS EM ANEXO.                                  | 14/02/0          | 3.450,71 |
|        | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |                  | 3.450,71 |
| 000380 | RIO MANSO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO ) GAS P-13 DESTINADO A MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECRE, DE EDUCACAO CFE NOTA FISCAL EM ANEXO. | 18/02/0 1.809,00 |          |
|        | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |                  | 1.809,00 |
| 000532 | IRACY VACCARI CORONETTI - ME<br>VALOR REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE DIVERSAS REFEICOES DESTINADO A ALIMENTACAO DE PROFESSORES QUANDO EM REUNIAO PEDAGOGICA, CONFORME NOTA FISCAL EM ANEXO.                     | 05/03/0256,00    |          |

|        |   |                                 |          |
|--------|---|---------------------------------|----------|
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 256,00   |
| 000564 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO<br>DESTE DEPARTAMENTO CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.  | 10/03/0                         | 211,88   |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 211,88   |
| 000566 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DA<br>ESCOLA AABB COMUNIDADE DA SECR. DE EDUCACAO, CONFORME NOTAS<br>FISCAIS EM ANEXO.                          | 11/03/0                         | 721,92   |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 721,92   |
| 000577 | INDUSTRIA DE LATICINIOS ABERLAC LTDA-ME<br>SEU FORNECIMENTO DE 24 LITROS DE LEITE PASTEURIZADO DESTINADO A<br>ALIMENTACAO DA DOS ALUNOS AABB COMUNIDADE CFE NOTA FISCAL EM<br>ANEXO.                        | 11/03/0 20,40                   |          |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 20,40    |
| 000593 | RH RECURSOS HUMANOS LTDA<br>VALOR REFERENTE SERVICOS EMPREGADOS NA APLICACAO DE PROVAS E<br>ELABORACAO DAS MESMAS P/TESTE SELETIVO NO MAGISTERIO PUBLICO<br>MUNICIPAL CONFORME NOTA FISCAL No0008 EM ANEXO. | 14/03/0                         | 3.553,30 |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 3.553,30 |
| 000654 | BRDESCO SEGUROS S.A<br>VALOR REFERENTE SEGURO TOTAL DO VEICULO PLACAS MCI-7421, CHASSI<br>93PB05B302C006383, DO TRANSPORTE ESCOLAR CFE COMPROVANTE EM ANEXO.  | 20/03/0                         | 4.845,03 |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 4.845,03 |
| 000729 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DA<br>ESCOLA, NO BAIRRO ALVORADADA SECR. DE EDUCACAO DESTE MUNICIPIO CFE<br>NOTA FISCAL EM ANEXO.               | 25/03/0                         | 263,24   |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 263,24   |
| 000735 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DA<br>ESCOLA DO BAIRRO ALVORADA (PETI) CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.   | 25/03/0                         | 207,02   |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 207,02   |
| 000893 | COMTRAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE 7 (SETE) METROS 3 DE OXIGENIO GAS DESTINADO A<br>MANUTENCAO DESTE DEPARTAMENTO CONFORME NOTA FISCAL EM ANEXO.                                  | 01/04/0 91,00                   |          |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 91,00    |
| 000895 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DA<br>ESCOLA AABB COMUN. DA SECR. DE EDUCACAO, CFE NOTAS FISCAIS EM ANEXO.                                      | 01/04/0                         | 365,35   |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 365,35   |
| 000959 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DA<br>ESCOLA AGRICOLA IRINEU BORNHAUSEN DESTE MUNICIPIO, CONFORME NOTAS<br>FISCAIS EM ANEXO.                    | 07/04/0                         | 3.498,35 |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 3.498,35 |
| 001112 | COMTRAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE 7,00 M3 DE OXIGENIO GAS COMPROMIDO DESTINADO A<br>MANUTENCAO DESTE DEPARTAMENTO, CONFORME NOTA FISCAL No 007056 EM<br>ANEXO.                   | 28/04/0                         | 91,00    |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 91,00    |
| 001202 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DAS<br>ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME NOTAS FISCAIS EM<br>ANEXO,.                                 | 05/05/0                         | 760,73   |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 760,73   |
| 001211 | COMTRAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE 01 (MANOMETRO DE ACETILENO ENTRADA E SAIDA E<br>9,00 KGS DE ACETILENO DISSOLVIDO, DESTINADO A MANUTENCAO DO VEICULO                            | 05/05/0                         | 275,00   |

|        |  |         |           |
|--------|--|---------|-----------|
|        | DO TRANSPORTE ESCOLAR CFE NOTA FISCAL EM ANEXO.  |         |           |
|        | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |         | 275,00    |
| 001249 | IRACY VACCARI CORONETTI - ME<br>VALOR REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE DIVERSAS REFEICOES DESTINADO A ALIMENTACAO DE PROFESSORES DO INTERIOR DO MUNICIPIO, QUANDO EM REUNIAO PEDAGOGICA CFE NOTA FISCAL EM ANEXO. | 09/05/0 | 148,00    |
|        | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |         | 148,00    |
| 001255 | INDUSTRIA DE LATICINIOS ABERLAC LTDA-ME<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DA ESCOLA AABB COMUNIDADE DA SECR. DE EDUCACAO CFE NOTA FISCAL EM ANEXO.                              | 09/05/0 | 30,60     |
|        | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |         | 30,60     |
| 001299 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO AABB, COMUNIDADE CFE NOTAS FISCAIS EM ANEXO.   | 14/05/0 | 187,38    |
|        | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |         | 187,38    |
| 001300 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.  | 14/05/0 | 194,02    |
|        | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |         | 194,02    |
| 001323 | ENGECAP EMPREENDIMENTOS LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADO A AMPLIACAO DO GINASIO POLIESPORTIVO JOSE MARIA, CONFORME PLANILHAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, EM ANEXO.                                 | 19/05/0 | 34.890,12 |
|        | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |         | 34.890,12 |
| 001362 | LORIVANIA FERNANDES DE SOUZA<br>VALOR REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO DESTINADO A DIRETORES QUANDO EM REUNIAO PEDAGOGICA, CONFORME NOTA FISCAL EM ANEXO.   | 20/05/0 | 42,40     |
|        | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |         | 42,40     |
| 001427 | INDUSTRIA DE LATICINIOS ABERLAC LTDA-ME<br>SEU FORNECIMENTO DE 36 LITROS DE LEITE INTEGRAL DESTINADO A MANUTENCAO DO PROJETO AABB COMUNIDADE, DA SECR. DE EDUCACAO CFE NOTA FISCAL EM ANEXO.                   | 26/05/0 | 30,60     |
|        | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |         | 30,60     |
| 001485 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DA ESCOLA AABB COMUNIDADE, CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.  | 02/06/0 | 385,88    |
|        | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |         | 385,88    |
| 001507 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DA ESCOLA AGRICOLA IRINEU BORNHAUSEN, DESTE MUNICIPIO CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.                             | 02/06/0 | 2.568,44  |
|        | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |         | 2.568,44  |
| 001648 | COMTRAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE 7,00 M3 DE OXIGENIO GAS DESTINADO A MANUTENCAO DESTE DEPARTAMENTO CONFORME NOTA FISCAL EM ANEXO.  | 17/06/0 | 91,00     |
|        | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |         | 91,00     |
| 001664 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DESTE DEPARTAMENTO CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.  | 23/06/0 | 507,87    |
|        | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |         | 507,87    |
| 001836 | IRACY VACCARI CORONETTI - ME<br>VALOR REFERENTE FORNECIMENTO DE DIVERSAS REFEICOES DESTINADO A ALIMENTACAO DE PROFESSORES, QUANDO EM REUNIAO PEDAGOGICA, CONFORME COMPROVANTE ANEXO.                           | 01/07/0 | 71,75     |
|        | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |         | 71,75     |

|        |  |                                 |          |
|--------|--|---------------------------------|----------|
| 001906 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.                                      | 11/07/0                         | 638,28   |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 638,28   |
| 002080 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>VALOR QUE REEMPENHAMOS PELO SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS CFE, NOTA DE EMPENHO No 1803, EM ANEXO.   | 31/07/0                         | 199,32   |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 199,32   |
| 002157 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.           | 04/08/0                         | 4.807,77 |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 4.807,77 |
| 002180 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DA ESCOLA AGRICOLA IRINEU BORNHAUSEN, DESTE MUNICIPIO, CFE NOTA FISCAL EM ANEXO.                               | 08/08/0                         | 282,07   |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 282,07   |
| 002189 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DA ESCOLA AGRICOLA IRINEU BORNHAUSEN, DESTE MUNICIPIO CFE NOTA FISCAL EM ANEXO.                                | 08/08/0                         | 1.565,78 |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 1.565,78 |
| 002191 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DAS ESCOLAS 25 DE MAIO, ALEGRE DO MARCO, E SANTO INACIO, DA SECRETARIA DE EDUCACAO CFE NOTAS FISCAIS EM ANEXO. | 08/08/0                         | 1.244,42 |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 1.244,42 |
| 002192 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DA ESCOLA, AABB COMUNIDADE, DE VILA CERES, CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.                                    | 08/08/0                         | 1.491,31 |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 1.491,31 |
| 002200 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DA ESCOLA AGRICOLA IRIRNEU BORNHAUSEN DESTE MUNICIPIO,CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.                         | 08/08/0                         | 4.437,67 |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 4.437,67 |
| 002244 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DA ESCOLA AGRICOLA IRINEU BORNHAUSEN DESTE MUNICIPIO, CONFORME NOTAS FISCAIS, EM ANEXO.                        | 18/08/0                         | 640,37   |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 640,37   |
| 002246 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE E LIMPESA DESTINADO A MANUTENCAO DA ESCOLA JOSE MARIA, DA SECR. DE EDUCACAO CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.            | 18/08/0                         | 399,02   |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 399,02   |
| 002247 | COMTRAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE 7,00 M3 DE OXIGENIO GAS, DESTINADO A MANUTENCAO DOS VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, DESTE MUNICIPIO CFE NOTA FISCAL EM ANEXO.                 | 18/08/0                         | 91,00    |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 91,00    |
| 002267 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BAIRRO ALVORADA E ROMILDO MENEGATTI,CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.  | 22/08/0                         | 286,38   |

|        |  |                                 |          |
|--------|--|---------------------------------|----------|
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 286,38   |
| 002287 | LD.PRODUCOES ARTISTICAS LTDA<br>VALOR REFERENTE SERVICOS PRESTADOS NA APRESENTACAO DE UM SHOW,ARTISTICOS DESTINADO AO DIA DA CRIANCA , CONFORME NOTA FISCAL EM ANEXO.  | 22/08/0                         | 2.000,00 |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 2.000,00 |
| 002399 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LINHA SALETE, ARACA, B.ALVORADA E VILA CERES, CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.                    | 01/09/0                         | 2.720,19 |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 2.720,19 |
| 002401 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANTENCAO DA ESCOLA AGRICOLA IRINEU BORNHAUSEN, DESTE MUNICIPIO CFE NOTAS FISCAIS EM ANEXO.   | 01/09/0                         | 122,11   |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 122,11   |
| 002419 | LUIZ EDUARDO SARTORETTO-ME<br>SEU FORNECIMENTO DE 86 (OITENTA SEIS) CONJUNTOS DE UNIFORMES E 04 (QUATRO) CONJUNTOS DE SAIA, DESTINADO A BANDA MUNICIPAL, CONFORME NOTA FISCAL No 000122, EM ANEXO.                                     | 01/09/0                         | 2.590,00 |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 2.590,00 |
| 002449 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DA ESCOLA AABB COMUNIDADE DE VILA CERES, DA SECR. D EEDUCACAO CFE NOTAS FISCAIS EM ANEXO.  | 09/09/0                         | 938,40   |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 938,40   |
| 002450 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECR. DE EDUCACAO, CFE NOTAS FISCAIS EM ANEXO.   | 09/09/0                         | 1.036,62 |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 1.036,62 |
| 002458 | IRACY VACCARI CORONETTI - ME<br>VALOR REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE DIVERSAS REFEICOES DESTINADO A ALIMENTACAO DE DIRETORES E PROFESSORES, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM REUNIAO PEDAGOGICA, CONFORME NOTA FISCAL No 025662 EM ANEXO. | 09/09/0                         | 617,50   |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 617,50   |
| 002526 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.                                       | 18/09/0                         | 1.799,29 |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 1.799,29 |
| 002549 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.                                       | 22/09/0                         | 1.059,88 |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 1.059,88 |
| 002589 | MARIA SALETE WALDHAUER - ME<br>SEU FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADO A MANUTENCAO DA BANDA MUNICIPAL CFE NOTA FISCAL No ,04707, EM ANEXO  | 23/09/0                         | 65,00    |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 65,00    |
| 002637 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DA ESCOLA AGRICOLA IRINEU BORNHAUSEN, DESTE MUNICIPIO CE NOTAS FISCAIS EM ANEXO.   | 29/09/0                         | 6.640,96 |
|        |  | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 6.640,96 |
| 002661 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECR, DE EDUCACAO CFE NOTAS FISCAIS EM ANEXO.  | 30/09/0                         | 2.568,16 |

|        |   |                                 |          |
|--------|---|---------------------------------|----------|
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 2.568,16 |
| 002668 | LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A<br>VALOR REFERENTE PGTO SEGURO CONTRA INTEMPERIE, DESTINADO AO GINASIO DE ESPORTES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO.                         | 30/09/0                         | 3.753,33 |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 3.753,33 |
| 002692 | IRACY VACCARI CORONETTI - ME<br>VALOR REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE DIVERSAS REFEICOES DESTINADO A ALIMENTACAO DE DIRETORES, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM REUNIAO PEDAGOGICA, CFE NOTA FISCAL EM ANEXO.      | 01/10/0                         | 392,00   |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 392,00   |
| 002693 | LORIVANIA FERNANDES DE SOUZA<br>VALOR REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE SALGADINHOS, DESTINADOS A ALIMENTACAO DE PROFESSORES, EM REUNIAO PEDAGOGICA, CFE NOTA FISCAL EM ANEXO.                                      | 01/10/0                         | 23,00    |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 23,00    |
| 002746 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME NOTAS FISCAIS, EM ANEXO.   | 10/10/0                         | 2.076,62 |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 2.076,62 |
| 002816 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.                | 24/10/0                         | 4.837,51 |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 4.837,51 |
| 002881 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.   | 31/10/0                         | 1.623,84 |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 1.623,84 |
| 002990 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.   | 03/11/0                         | 1.116,06 |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 1.116,06 |
| 003040 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.   | 10/11/0                         | 2.773,38 |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 2.773,38 |
| 003075 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUN. DE ENSINO, CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.  | 14/11/0                         | 500,00   |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 500,00   |
| 003166 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECR. DE EDUCACAO, CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.                     | 24/11/0                         | 1.435,46 |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 1.435,46 |
| 003226 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECR. DE EDUCACAO CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.                      | 01/12/0                         | 2.998,35 |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 2.998,35 |
| 003239 | INDUSTRIA DE LATICINIOS ABERLAC LTDA-ME<br>SEU FORNECIMENTO DE 2500 (DOIS QUINHENTOS) LITROS DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL DESTINADO A MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME NOTA FISCAL No 000131 EM ANEXO. | 01/12/0 2.100,00                |          |

|   |  |                                       |            |
|---|--|---------------------------------------|------------|
|   |  | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 2.100,00   |
| 003240                                  | IRACI DE ROSSI GAVASSO<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.  | 01/12/02.919,66                       |            |
|   |  | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 2.919,66   |
| 003242                                  | SUPERMERCADO CAROLO LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NOTAS FISCAIS, EM ANEXO.                                       | 01/12/0                               | 6.594,61   |
|   |  | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 6.594,61   |
| 003248                                  | COMTRAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE 7,00 MTS 3 DE OXIGENIO COMPRIMIDO, DESTINADO A MANUTENCAO DESTE DEPARTAMENTO, CONFORME NOTA FISCAL No 007586, EM ANEXO. | 01/12/0                               | 91,00      |
|   |  | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 91,00      |
| 003290                                  | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DSTINADO A MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO.                 | 05/12/0                               | 1.106,13   |
|   |  | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 1.106,13   |
| 003354                                  | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DESTINADO A MANUTENCAO DA ESCOLA AGRICOLA IRINEU BORNHAUSEN DESTE MUNICIPIO, CFE NOTA FISCAL EM ANEXO.          | 12/12/0                               | 1.475,48   |
|   |  | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 1.475,48   |
| 003219                                  | INSS<br>PARCELAMENTO INSS  |                                       | 7.735,55   |
|   |  | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 7.735,55   |
| 003220                                  | INSS<br>PARCELAMENTO INSS  | 15.330,41                             |            |
|   |  | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 15.330,41  |
| <b>Quantidade total de empenhos: 78</b> |  | <b>Valor total líquido empenhado:</b> | 163.431,10 |



**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

| <b>Componente</b>  | <b>Valor (R\$)</b>  | <b>%</b>     |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)      | 55.191,11           | 0,71         |
| (+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 3.566.771,84        | 45,97        |
| (-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) | 363.300,77          | 4,68         |
| (-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)       | 1.449.621,07        | 18,68        |
|  |                     |              |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>         | <b>1.809.041,11</b> | <b>23,31</b> |
|  |                     |              |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A) | 1.937.924,44        | 25,00        |
|  |                     |              |
| <b>Valor Abaixo do Limite (25%)</b>                      | <b>130.847,83</b>   | <b>1,69</b>  |

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.809.041,11** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **23,31%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 130.847,83**, representando **1,69%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 1.809.041,11, representando 23,31% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 7.759.555,77), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 1.939.888,94, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 130.847,83 ou 1,69%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.**

(Relatório n.º 3.868/2004 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2003, item A.5.1)

Procedida a diligência, o responsável, Sr. João Maria Marques Rosa, apresenta alegações de defesa por meio do ofício protocolizado neste Tribunal sob o n.º 017393/2004, manifestando-se quanto à presente restrição como segue:

1.1. Quanto ao apontado pela instrução na página 19 do Relatório nº. 3.868/2004, considerando o valor de R\$ 163.431,10, como despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental o qual concordamos parcialmente, pois em nosso entendimento existem despesas excluídas que deveriam

ser consideradas em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme Notas de Empenhos a seguir relacionadas:

| NE                 | Credor                         | Data       | Valor em R\$     |
|--------------------|--------------------------------|------------|------------------|
| 000056             | Sucesso Recursos Humanos Ltda. | 10.01.2003 | 4.500,00         |
| 000593             | RH Recursos Humanos Ltda.      | 14.03.2003 | 3.553,30         |
| 001323             | ENGECAP EMPREENDIMENTOS LTDA.  | 19.05.2003 | 34.890,12        |
| 003219             | INSS                           | 28/11/2003 | 7.735,55         |
| 003220             | INSS                           | 28/11/2003 | 15.330,41        |
| DIVERSOS           | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA.    | DIVERSAS   | 14.316,02        |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                |            | <b>80.325,40</b> |

1.2. De acordo com o quadro acima, solicitamos a esse Tribunal de Contas a reconsideração das citadas despesas para efeito do cálculo de aplicação do percentual mínimo de 25% das receitas de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF), conforme nossas justificativas detalhadas por Nota de Empenho a seguir:

#### **000056 – SUCESSO RECURSOS HUMANOS LTDA.**

Trata-se de despesas realizadas com a elaboração e execução de concurso público exclusivo para o ingresso de Professores no Magistério Público Municipal, em conformidade com o que dispõe a legislação pertinente.

*Junta-se cópia da NE 000056, Suporte Documental e o Edital de Concurso Público nº. 003/2002.*

#### **000593 – RH – RECURSOS HUMANOS LTDA.**

Trata-se de despesas realizadas com a elaboração e execução de Teste de Seleção no Magistério Público Municipal, exclusivo para a contratação de Professores ACTs, em conformidade com o que dispõe a legislação pertinente.

*Junta-se cópia da NE 000593, Suporte Documental e o Edital de Teste de Seleção no Magistério Público Municipal nº. 001/2003.*

#### **001323 – ENGECAP EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Trata-se de despesas com o fornecimento de materiais e serviços de mão de obra, empregado na execução da ampliação do Ginásio Poliesportivo, construído junto a Escola Básica José Maria na região dos assentamentos neste Município, visando o atendimento exclusivo no período matutino e vespertino a aulas de educação física e práticas esportivas ministradas aos alunos de 1ª a 8ª séries, devidamente matriculados no referido estabelecimento educacional.

Para tanto justificamos através de documentos firmados pela Secretaria Municipal de Educação e Diretor da Escola, declarando que o Ginásio Poliesportivo, edificado junto a Escola Básica José Maria, no período matutino e vespertino de 2ª a 6ª feira, tem uso exclusivo por Professores e Alunos do referido estabelecimento educacional. Para melhor entendimento desse Tribunal de Contas, anexamos fotografia visualizando o complexo educacional onde demonstra a edificação do prédio da escola e do referido ginásio.

Outrossim, esclarecemos esse Tribunal de Contas, que despesas dessa natureza, foram motivos de anotações em diligência relativo ao exercício de 1999, conforme Processo nº. PCP 00/00311430, que na conclusão final do Relator WILSON ROGÉRIO WAN-DALL, exarou o seguinte:

*O artigo 70, inciso I, da Lei nº. 9.394/96, de 20/12/96 (LDB), estabelece que considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que destinam a aquisição, manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.*

*Entendo que o montante aplicado na construção do Ginásio de Esportes por parte da municipalidade deve ser considerado como gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino, por beneficiar diretamente a rede escolar municipal, e por se enquadrar aos termos do inciso I, do art. 70, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº. 9.394/96, uma vez que é uma despesa realizada com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais municipais, mormente as voltadas para o ensino fundamental e a educação infantil, a teor do § 2º do art. 211 c/c o art. 212 da Constituição Federal.*

*No mais, este Relator acata as ponderações trazidas aos autos pelo Sr. Prefeito Municipal, considerando, ainda, o montante de R\$ 102.356,60 (cento e dois mil, trezentos e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos), como gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, à vista de que pelo menos parte do montante deverá ser considerado, e na impossibilidade de se quantificar o devido valor, há que ser acolhida referida aplicação em favor do Município.*

*Junta-se Cópia da NE 001323, Suporte Documental, Declarações da Secretaria Municipal e Diretor da Escola, bem como fotografia.*

#### **003219 E 003220 – INSS**

Esclarecemos que as despesas constantes das citadas notas de empenhos, totalizando o montante de R\$ 23.065,96, refere-se ao recolhimento normal para o INSS da parte Patronal da Educação, relativo ao mês de Novembro de 2003. No entanto o que ocorreu foi o preenchimento indevido do histórico ao invés de parcelamento seria recolhimento em favor do mesmo.

Prova-se também que se refere ao recolhimento normal da parte patronal a própria categoria econômica – 31901300 – Obrigações Patronais, no entanto se fosse de acordo com o histórico dos empenhos a categoria econômica teria que ser 32902100 – Juros sobre a Dívida Contratada e 46907100 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.

Finalmente justificamos a esse Tribunal de Contrás que o apontado em relação às NE 003219 e 003220 – Credor INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEG. SOCIAL, pertence à parte patronal devida ao referido credor relativo à competência 11/2003, conforme passamos a descrever todas as Notas de Empenhos:

#### **COMPETÊNCIA NOVEMBRO DE 2003**

| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ - OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b> |                 |   |                   |                  |
|--|-----------------|---|-------------------|------------------|
| Ordem de Pagto.  | Data de Emissão | Credor                                    | NP                | Valor em R\$     |
| 003479   | 28/11/2003      | INSS – Instituto Nacional de Seg. Social. | 003219            | 7.735,55         |
| 003480   | 28/11/2003      | INSS – Instituto Nacional de Seg. Social. | 003222            | 8.932,49         |
| 003481   | 28/11/2003      | INSS – Instituto Nacional de Seg. Social. | 003221            | 1.074,63         |
| 003482   | 28/11/2003      | INSS – Instituto Nacional de Seg. Social. | 003220            | 15.330,41        |
| <b>SUBTOTAL</b>  |                 |   |                   | <b>33.073,08</b> |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ - ASSOCIADOS</b>           |                 |   |                   |                  |
| NDE  | Data de Emissão | Credor                                    | Data de Pagamento | Valor em R\$     |
| 000395   | 10/12/2003      | INSS – Instituto Nacional de Seg. Social. | 10/12/2003        | 15.868,10        |
| <b>SUBTOTAL</b>  |                 |   |                   | <b>15.868,10</b> |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ – RESTITUIÇÕES</b>         |                 |   |                   |                  |

|   |   |            |                  |
|---|---|------------|------------------|
| Salário Família e Maternidade           | INSS – Instituto Nacional de Seg. Social. | 10/12/2003 | -8.032,38        |
| <b>SUBTOTAL</b>                         |   |            | <b>8.032,38</b>  |
| <b>TOTAL LÍQUIDO A RECOLHER 11/2003</b> |   |            | <b>40.908,80</b> |

| <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b> |                 |   |                   |                  |
|--|-----------------|---|-------------------|------------------|
| Ordem de Pagto.  | Data de Emissão | Credor                                    | NP                | Valor em R\$     |
| 001403   | 19/12/2003      | INSS – Instituto Nacional de Seg. Social. | 000098            | 21.542,37        |
| 001456   | 31/12/2003      | INSS – Instituto Nacional de Seg. Social. | 000098            | 2.052,32         |
| <b>SUBTOTAL</b>  |                 |   |                   | <b>23.594,69</b> |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSOCIADOS</b>           |                 |   |                   |                  |
| NDE  | Data de Emissão | Credor                                    | Data de Pagamento | Valor em R\$     |
| 000067   | 10/12/2003      | INSS – Instituto Nacional de Seg. Social. | 10/12/2003        | 5.249,42         |
| <b>SUBTOTAL</b>  |                 |   |                   | <b>5.249,42</b>  |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RESTITUIÇÕES</b>         |                 |   |                   |                  |
| Salário Família  |                 | INSS – Instituto Nacional de Seg. Social. | 10/12/2003        | -1.026,16        |
| <b>SUBTOTAL</b>  |                 |   |                   | <b>-1.026,16</b> |
| <b>TOTAL LÍQUIDO A RECOLHER 11/2003</b>                |                 |   |                   | <b>27.817,95</b> |

### RESUMO GERAL

|   |                  |
|---|------------------|
| Obrigações Patronais                            | 56.667,77        |
| Associados                                      | 21.117,52        |
| - Restituições de Salário Família e Maternidade | 9.058,54         |
| <b>TOTAL GERAL A RECOLHER</b>                   | <b>68.726,75</b> |

Diante do acima demonstrado podemos observar que o valor recolhido ao INSS, relativo a competência de Novembro de 2003, importou em **R\$ 68.726,75**, no qual estão incluso as Notas de Empenhos nºs. 003219 e 003220, consideradas por esse Tribunal de Contas, como despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental.

*Junta-se cópia das citadas Ordens de Pagamento, Notas de Despesas Extra-Orçamentária, razão das Contas de Salário Família e Maternidade da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, bem como documento da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP relativo à competência Novembro de 2003.*

### **DIVERSOS – SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA.**

Quanto à exclusão do cálculo em razão de serem impróprias em programas de Ensino Fundamental as notas de empenhos nºs. 000354, 000729, 000959, 001507, 001664, 002080, 002157, 002189, 002200, 002246, 002399, 002450, 002526, 002637, 002816, 002746, 002881 e 003075.

Verificando as mercadorias constantes nas notas fiscais, relativo as notas de empenhos acima mencionadas, observamos que nem tudo foram classificadas impropriamente em programas de Ensino. Observamos também que as mercadorias

adquiridas além de gêneros alimentícios e gás existem produtos de higiene e limpeza.

Diante de nossas justificativas, solicitamos a esse Tribunal de Contas a reconsideração do valor de **R\$ 14.316,02** (quatorze mil, trezentos e dezesseis reais e dois centavos), referente à aquisição de materiais de higiene e limpeza, conforme demonstrativo a seguir:

| NE     | Nota Fiscal | Credor                      | Gêneros Alimentícios e Outros | Higiene e Limpeza | Valor Total Do Empenho |
|--------|-------------|-----------------------------|-------------------------------|-------------------|------------------------|
| 000354 | 000756      | Supermercado Domanski Ltda. | -                             | 494,13            |                        |
|        | 000757      |                             | -                             | 147,35            |                        |
|        | 000758      |                             | -                             | 531,11            |                        |
|        | 000753      |                             | 411,53                        | -                 |                        |
|        | 000752      |                             | 1.583,83                      | -                 |                        |
|        | 000755      |                             | 282,76                        | -                 |                        |
|        |             | <b>SOMA</b>                 | <b>2.278,12</b>               | <b>1.172,59</b>   | <b>3.450,71</b>        |
| 000729 | 000823      | Supermercado Domanski Ltda. | -                             | 263,24            |                        |
|        |             | <b>SOMA</b>                 | -                             | <b>263,24</b>     | <b>263,24</b>          |
| 000959 | 000841      | Supermercado Domanski Ltda. | 99,68                         | -                 |                        |
|        | 000842      |                             | 93,28                         | -                 |                        |
|        | 000843      |                             | 57,04                         | -                 |                        |
|        | 000844      |                             | -                             | 50,64             |                        |
|        | 000487      |                             | 1.461,38                      | -                 |                        |
|        | 000848      |                             | 450,98                        | -                 |                        |
|        | 000849      |                             | 313,76                        | -                 |                        |
|        | 000850      |                             | 442,93                        | -                 |                        |
|        | 000851      |                             | -                             | 154,75            |                        |
|        | 000852      |                             | -                             | 373,91            |                        |
|        |             | <b>SOMA</b>                 | <b>2.919,05</b>               | <b>579,30</b>     | <b>3.498,35</b>        |
| 001507 | 000923      | Supermercado Domanski Ltda. | 635,17                        | 382,63            |                        |
|        | 000921      |                             | 305,99                        | -                 |                        |
|        | 000922      |                             | 206,54                        | -                 |                        |
|        | 000924      |                             | -                             | 419,85            |                        |
|        | 000925      |                             | -                             | 84,31             |                        |
|        | 000926      |                             | -                             | 533,95            |                        |
|        |             | <b>SOMA</b>                 | <b>1.147,70</b>               | <b>1.420,74</b>   | <b>2.568,44</b>        |
| 001664 | 000952      | Supermercado Domanski Ltda. | -                             | 64,95             |                        |
|        | 000958      |                             | 165,00                        | 33,30             |                        |
|        | 000947      |                             | 9,77                          | 66,11             |                        |
|        | 000943      |                             | 163,57                        | 5,17              |                        |
|        |             | <b>SOMA</b>                 | <b>338,34</b>                 | <b>169,53</b>     | <b>507,87</b>          |
| 001906 | 000999      | Supermercado Domanski Ltda. | -                             | 157,23            |                        |
|        | 000996      |                             | -                             | 304,51            |                        |
|        | 001000      |                             | 176,54                        | -                 |                        |
|        |             | <b>SOMA</b>                 | <b>176,54</b>                 | <b>461,74</b>     | <b>638,28</b>          |
| 002080 | 000981      | Supermercado Domanski Ltda. | -                             | 199,32            |                        |
|        |             | <b>SOMA</b>                 | -                             | <b>199,32</b>     | <b>199,32</b>          |
| 002157 | 001033      | Supermercado Domanski Ltda. | 1.485,00                      | -                 |                        |

|        |        |                             |                 |                 |                 |
|--------|--------|-----------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|        | 001034 |                             | 1.023,39        | -               |                 |
|        | 001032 |                             | 564,69          | -               |                 |
|        | 001035 |                             | 286,87          | -               |                 |
|        | 001049 |                             | -               | 36,30           |                 |
|        | 001038 |                             | -               | 110,39          |                 |
|        | 001036 |                             | 533,12          | -               |                 |
|        | 001050 |                             | -               | 43,26           |                 |
|        | 001052 |                             | -               | 125,42          |                 |
|        | 001051 |                             | -               | 261,14          |                 |
|        | 001056 |                             | -               | 170,99          |                 |
|        | 001040 |                             | -               | 109,59          |                 |
|        | 001057 |                             | -               | 57,61           | -               |
|        |        | <b>SOMA</b>                 | <b>3.893,07</b> | <b>914,70</b>   | <b>4.807,77</b> |
| 002189 | 001062 | Supermercado Domanski Ltda. | 1.080,00        | 485,78          |                 |
|        |        | <b>SOMA</b>                 | <b>1080,00</b>  | <b>485,78</b>   | <b>1.565,78</b> |
| 002200 | 001085 | Supermercado Domanski Ltda. | -               | 522,16          |                 |
|        | 001082 |                             | 319,15          | -               |                 |
|        | 001083 |                             | 1.769,15        | -               |                 |
|        | 001081 |                             | 254,88          | -               |                 |
|        | 001087 |                             | 945,00          | 423,04          |                 |
|        | 001086 |                             | -               | 192,51          |                 |
|        | 001088 |                             | -               | 11,78           |                 |
|        |        | <b>SOMA</b>                 | <b>3.288,18</b> | <b>1.149,49</b> | <b>4.437,67</b> |
| 002246 | 001119 | Supermercado Domanski Ltda. | -               | 217,87          |                 |
|        | 001097 |                             | 33,00           | 148,15          |                 |
|        |        | <b>SOMA</b>                 | <b>33,00</b>    | <b>366,02</b>   | <b>399,02</b>   |
| 002399 | 001120 | Supermercado Domanski Ltda. | 1.881,00        | -               |                 |
|        | 001133 |                             | -               | 172,50          |                 |
|        | 001125 |                             | 297,00          | 179,68          |                 |
|        | 001122 |                             | 146,12          | -               |                 |
|        | 001127 |                             | -               | 43,89           |                 |
|        |        | <b>SOMA</b>                 | <b>2.324,12</b> | <b>396,07</b>   | <b>2.720,19</b> |
| 002450 | 001137 | Supermercado Domanski Ltda. | 214,74          | -               |                 |
|        | 001136 |                             | 203,18          | -               |                 |
|        | 001139 |                             | -               | 63,15           |                 |
|        | 001138 |                             | -               | 131,29          |                 |
|        | 001141 |                             | -               | 226,28          |                 |
|        | 001140 |                             | -               | 90,25           |                 |
|        | 001142 |                             | 107,73          | -               |                 |
|        |        | <b>SOMA</b>                 | <b>525,65</b>   | <b>510,97</b>   | <b>1.036,62</b> |
| 002526 | 001159 | Supermercado Domanski Ltda. | 205,63          | -               |                 |
|        | 001158 |                             | 224,71          | -               |                 |
|        | 001161 |                             | -               | 180,86          |                 |
|        | 001160 |                             | 245,46          | 58,90           |                 |
|        | 001163 |                             | -               | 65,51           |                 |
|        | 001162 |                             | -               | 126,24          |                 |
|        | 001166 |                             | -               | 330,97          |                 |
|        | 001164 |                             | -               | 85,97           |                 |
|        | 001168 |                             | 121,96          | -               |                 |
|        | 001167 |                             | 108,93          | -               |                 |
|        | 001169 |                             | 44,15           | -               |                 |

|        |        | <b>SOMA</b>                 | <b>950,84</b>    | <b>848,45</b>    | <b>1.799,29</b>  |
|--------|--------|-----------------------------|------------------|------------------|------------------|
| 002637 | 001197 | Supermercado Domanski Ltda. | -                | 214,47           |                  |
|        | 001196 |                             | -                | 203,34           |                  |
|        | 001195 |                             | -                | 287,30           |                  |
|        | 001191 |                             | 366,12           | -                |                  |
|        | 001198 |                             | 1.864,21         | -                |                  |
|        | 001200 |                             | 387,55           | -                |                  |
|        | 001201 |                             | 518,26           | -                |                  |
|        | 001199 |                             | 418,75           | -                |                  |
|        | 001203 |                             | 1.080,00         | 314,80           |                  |
|        | 001202 |                             | -                | 495,22           |                  |
|        | 001204 |                             | -                | 305,61           |                  |
|        | 001205 |                             | -                | 185,33           |                  |
|        |        | <b>SOMA</b>                 | <b>4.634,89</b>  | <b>2.006,07</b>  | <b>6.640,96</b>  |
| 002816 | 001242 | Supermercado Domanski Ltda. | 101,76           | -                |                  |
|        | 001244 |                             | 346,50           | -                |                  |
|        | 001246 |                             | 458,70           | -                |                  |
|        | 001245 |                             | 344,74           | -                |                  |
|        | 001247 |                             | 273,62           |                  |                  |
|        | 001249 |                             | -                | 397,11           |                  |
|        | 001252 |                             | 398,29           | -                |                  |
|        | 001250 |                             | 2.013,00         | 155,05           |                  |
|        | 001248 |                             | -                | 348,74           |                  |
|        |        | <b>SOMA</b>                 | <b>3.936,61</b>  | <b>900,90</b>    | <b>4.837,51</b>  |
| 002746 | 001231 | Supermercado Domanski Ltda. | 51,76            | 59,32            |                  |
|        | 001232 |                             | 99,00            | 87,25            |                  |
|        | 001234 |                             | 222,55           | -                |                  |
|        | 001233 |                             | 556,47           | -                |                  |
|        | 001238 |                             | -                | 201,50           |                  |
|        | 001237 |                             | 261,89           | -                |                  |
|        | 001235 |                             | 143,43           | -                |                  |
|        | 001236 |                             | 393,45           | -                |                  |
|        |        | <b>SOMA</b>                 | <b>1.728,55</b>  | <b>348,07</b>    | <b>2.076,62</b>  |
| 002881 | 001261 | Supermercado Domanski Ltda. | -                | 642,64           |                  |
|        | 001262 |                             | -                | 484,26           |                  |
|        | 001265 |                             | -                | 88,30            |                  |
|        | 001260 |                             | -                | 299,43           |                  |
|        | 001266 |                             | -                | 109,21           |                  |
|        |        | <b>SOMA</b>                 | <b>-</b>         | <b>1.623,04</b>  | <b>1.623,04</b>  |
| 003075 | 001311 | Supermercado Domanski Ltda. | -                | 177,44           |                  |
|        | 001310 |                             | -                | 322,56           |                  |
|        |        | <b>SOMA</b>                 | <b>-</b>         | <b>500,00</b>    | <b>500,00</b>    |
|        |        | <b>SOMA GERAL</b>           | <b>29.254,66</b> | <b>14.316,02</b> | <b>43.570,68</b> |

*Junta-se cópia dos respectivos empenhos e notas fiscais as quais observamos a aquisição de diversos materiais de higiene e limpeza.*

Diante do acima exposto, vimos à presença desse Tribunal de Contas, solicitar a reconsideração dos valores aqui citados no montante de **R\$ 80.325,40**, como despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo

212 da Constituição Federal, ficando assim o seguinte demonstrativo com aplicação do percentual mínimo de **25%** das receitas de impostos, incluídas as transferências de impostos, conforme segue:

|  |                  |             |
|--|------------------|-------------|
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS                | 7.759.555,77     | 100,00%     |
| 25% DA RECEITA COM IMPOSTOS                  | 1.939.888,94     | 25,00%      |
| TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO    | 1.809.041,11     | 23,31%      |
| TOTAL DAS DESPESAS PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO  | 80.325,40        | 1,04%       |
| <b>VALOR APLICADO ABAIXO DO LIMITE (25%)</b> | <b>50.522,43</b> | <b>0,65</b> |

1.3. Primeiramente esclarecemos que com as despesas realizadas na Sub-Função 361 – Ensino Fundamental e na Sub-Função 365 – Educação Infantil, não foi possível atingir o percentual mínimo de 25% em conformidade com o que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

1.4. Outrossim, esclarecemos a esse Tribunal de Contas, que durante o exercício em exame houve despesas realizadas em outras Funções de Governo, atípica a Manutenção do Ensino Fundamental e Educação Infantil, como exemplo despesas com o Pagamento do PASEP que foram 100% contabilizados no Projeto Atividade 10.1001.28.845.2815.2031 e o pagamento de Débitos Consolidados – INSS, foram também contabilizados no Projeto/Atividade 10.1001.28.843.2808.2030.

1.5. Portanto as despesas realizadas com o pagamento do PASEP e com Débitos Consolidados – INSS, tem relação com as despesas realizadas com Pessoal e Encargos Sociais.

1.6. Diante do acima exposto, vimos presença desse Tribunal de Contas solicitar a agregação proporcional aos gastos realizados com o PASEP e DÉBITOS CONSOLIDADOS na Sub-Função 361 – Ensino Fundamental e Sub-Função 365 – Educação Infantil, conforme demonstrativo a seguir:

| Despesas com Pessoal e Encargos Sociais |               |       | Despesas com Pagamento do PASEP                  |                  |       |
|---|---------------|-------|--|------------------|-------|
| Total 2003                              | Educação 2003 | %     | Total 2003                                       | Educação 2003    | %     |
| 4.366.298,61                            | 1.958.224,34  | 44,85 | 59.571,35  | 26.717,75        | 44,85 |
|   |               |       | Despesas com Pagamento Débito Consolidado - INSS |                  |       |
|   |               |       | Total 2003                                       | Educação 2003    | %     |
|   |               |       | 57.604,06  | 25.835,42        | 44,85 |
| <b>TOTAL DE AGREGAÇÃO DE DESPESAS</b>   |               |       |  | <b>52.553,17</b> |       |

1.7 – Esse Tribunal de Contas, reconsiderando as Notas de Empenhos nºs. 000056, 000593, 001323, 003219, 003220 e parte das despesas das Notas de Empenhos do Credor Supermercado Domanski Ltda, relacionadas na página 3 deste relatório, importando em R\$ 80.325,40, mais nossa solicitação de agregação de despesas com o pagamento do PASEP e DÉBITOS CONSOLIDADOS – INSS, no valor de R\$ 52.553,17, passamos a ter a seguinte composição dos gastos realizados com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

*Junta-se cópia dos respectivos empenhos, referente à amortização e juros pagos em relação ao DÉBITO CONSOLIDADO com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.*

|   |              |         |
|---|--------------|---------|
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS             | 7.759.555,77 | 100,00% |
| 25% DA RECEITA COM IMPOSTOS               | 1.939.888,94 | 25,00%  |
| TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO | 1.809.041,11 | 23,31%  |



|   |                 |              |
|---|-----------------|--------------|
| TOTAL DAS DESPESAS PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO | 80.325,40       | 1,04%        |
| TOTAL DE AGREGAÇÃO DE DESPESAS              | 52.553,17       | 0,68%        |
| <b>VALOR APLICADO ACIMA DO LIMITE (25%)</b> | <b>2.030,74</b> | <b>0,03%</b> |

1.8. Esclarecemos também que existem mais despesas que não foram agregadas como despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, tais como: Sistemas de Informática (Contabilidade e Folha de Pagamento), Pessoal e Encargos Sociais do Departamento Financeiro, Departamento de Pessoal, Departamento Licitações e Compras, Publicações em Rádio e Jornais de Atos da Secretaria Municipal de Educação, etc.

Diante do exposto, passa-se à análise:

Quanto às **notas de empenho n.º 56/03 e 593/03** (item 1.2 da Resposta à Diligência), cabe destacar, preliminarmente, que o concurso público em questão destinou-se ao provimento de cargos de professor, tanto do ensino infantil (Professor I), quanto do ensino fundamental (Professor II), fato que não permite estimar, proporcionalmente, quanto da despesa efetuada refere-se a um ou outro nível de ensino. Desta forma, torna-se impossível determinar o gasto efetivo referente ao ensino fundamental.

Outrossim, mesmo que fosse possível determinar-se o *quantum* de despesa relativa ao ensino fundamental, salienta-se que a organização e execução de concurso público é atividade afeta à administração de recursos humanos, mesmo que destinada ao provimento de cargos de professor, não podendo, destarte, ser considerada como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Diante do exposto, mantém-se o apontado pela instrução, ou seja, os gastos, no valor de R\$ 8.053,30, correspondente aos empenhos n.º 56 e 593, não devem ser considerados para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental .

Quanto à **nota de empenho n.º 1323/03**, no valor de R\$ 34.890,12, (item 1.2 da Resposta à Diligência), após o exame dos argumentos e documentos trazidos aos autos pelo Responsável, conclui-se que o ginásio de esportes em questão, localizado contiguamente à Escola Básica José Maria, destina-se ao uso desta instituição de ensino. Ressalta-se, contudo, que, normalmente, as despesas para custeio de ginásios de esportes não são consideradas, por esta Corte, para manutenção e desenvolvimento do ensino, porém, neste caso específico, como o ginásio serve exclusivamente à prática de educação física dos alunos da supracitada escola e encontra-se localizado em área confrontante ao estabelecimento de ensino, admite-se sua apropriação na educação.

Desta forma, a despesa para ampliação do referido ginásio, no valor de R\$ 34.890,12, ajusta-se ao disposto no inciso II, art. 70, da Lei n.º 9.394/96, sendo considerada como manutenção e desenvolvimento do ensino, pois beneficia diretamente a rede escolar municipal.

Quanto às **notas de empenho n.º 3219/03 e 3220/03**, totalizando R\$ 23.065,96 (item 1.2 da Resposta à Diligência), conclui-se que os valores consignados nas citadas NE referem-se ao recolhimento da parte patronal, relativos

ao INSS do mês de novembro incidente sobre a folha do pessoal do ensino, e não ao parcelamento de débitos, como consta do histórico das referidas NE, configurando equívoco, por parte da Unidade, quando do preenchimento de tais documentos

Importante observar que a Unidade deve orientar seus servidores para que atuem com diligência, no sentido de evitar equívocos como este no futuro, em observação aos princípios constitucionais da economicidade, da transparência, entre outros.

Desta forma, a despesa referente ao recolhimento do INSS ajusta-se ao disposto no inciso I, art. 70, da Lei n.º 9.394/96, sendo considerada como manutenção e desenvolvimento do ensino, pois tal encargo social é considerado parte integrante da remuneração do pessoal docente e demais profissionais da educação.

Quanto às **NE de n.º 354, 729, 959, 1507, 1664, 1906, 2080, 2157, 2189, 2200, 2246, 2399, 2450, 2526, 2637, 2816, 2746, 2881 e 3075**, tendo como credor Supermercado Domanski Ltda. (item 1.2 da Resposta à Diligência), após a análise das argumentações do Responsável, conclui-se que, do total de R\$ 43.570,68 consignados nas referidas notas de empenho, consideram-se como despesas com ensino fundamental apenas R\$ 14.316,02, tendo em vista que a diferença (R\$ 29.254,66), refere-se a despesas relacionadas a programas suplementares de alimentação e/ou merenda escolar.

Desta forma, as despesas referentes a programas suplementares de alimentação e/ou merenda escolar ajustam-se ao disposto no inciso IV, art. 71, da Lei n.º 9.394/96, não sendo consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino. Assim sendo, mantém-se, parcialmente o apontado pela instrução, devendo considerar-se como despesas com ensino fundamental o valor de R\$ 14.316,02, expurgando-se R\$ 29.254,66.

Quanto à apuração proporcional da contribuição ao PASEP e ao INSS, cabe salientar que somente seria possível caso o sistema contábil da Prefeitura estivesse configurado de forma a identificar, precisamente, a apropriação dos custos relativos a cada servidor. Ou seja, não tem cabimento o cálculo proporcional na tentativa de se apurar os valores relativos ao INSS e ao PASEP no que tange o ensino fundamental e infantil, uma vez que o método sugerido pela Prefeitura estaria sujeito a uma larga margem de erro.

Ademais, a contribuição social denominada PASEP foi expressamente recepcionada pela nova ordem constitucional, mas com destinação diversa da prevista na Lei Complementar n.º 8/70, passando a financiar, nos termos da lei, o seguro-desemprego e o abono anual, conforme resulta do artigo 239, das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição da República.

Neste sentido, em seus atuais contornos, o PASEP constitui uma obrigação tributária, que se caracteriza como uma contribuição geral, nos moldes das

contribuições previstas no artigo 149, caput, da Carta de 1988, imposta a todos os entes políticos da federação com a finalidade de financiar um programa federal.

Sendo assim, a contribuição ao PASEP, por ter natureza tributária, não pode ser considerada como despesa destinada à manutenção do ensino, pois o produto de sua arrecadação, conforme a lei, é vinculado, isto é, destina-se a financiar o seguro-desemprego e o abono anual, e não a educação.

Além disto, sob a égide do art. 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/00 (LRF), os débitos consolidados referem-se a despesas de exercícios anteriores, não podendo ser considerados, por força do regime de competência, como despesas realizadas no exercício em exame para fins de cálculo dos limites constitucionais e legais, não se prestando a integrar o cálculo das despesas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Por outro lado, conforme entendimento deste Tribunal, da folha de pagamento da Câmara, e por analogia, da do Município, são excluídos a parte das contribuições ao PASEP e ao INSS, não se computando, logicamente, no cálculo dos limites constitucionais e legais referente a gastos com ensino, conforme o prejulgado a seguir:

(...)

**3. A folha de pagamento abrange, exclusivamente, gastos com os vencimentos e subsídios de seus servidores e vereadores, com os descontos legais suportados pelo servidor ou vereador (IR, contribuição previdenciária e outros), dela se excluindo os valores pagos diretamente pela Câmara, como, por exemplo, a parte das contribuições previdenciária e assistencial e o PASEP.**

(...)

**(Prejulgado n.º 1067 Processo: CON-01/01918283 Parecer: COG-674/01  
Decisão: 2996/2001 Origem: Associação dos Municípios do Entre Rios -  
AMERIOS Relator: Conselheiro Luiz Suzin Marini Data da Sessão:  
19/12/2001 Data do Diário Oficial: 19/03/2002)**

Destarte, não se sustentam os argumentos da Unidade (itens 1.3 a 1.8 da Resposta à Diligência) com vistas a considerar tais despesas para o desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental.

Diante de todo o exposto, tendo em vista a análise dos documentos e argumentos sustentados pelo responsável quanto à presente restrição, conclui-se que, do total das deduções, no valor de R\$ 163.431,10, apuradas pela instrução no relatório n.º 3868/04, considera-se como despesas com ensino fundamental o montante de R\$ 72.272,10. Portanto, continuam a ser expurgados destas despesas o total de R\$ 91.159,00, conforme se apresenta a nova situação a seguir:

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

| <b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>       | <b>Valor (R\$)</b> |
|---|--------------------|
| Educação Infantil (12.365)                      | 55.191,11          |
|   |                    |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b> | <b>55.191,11</b>   |

| <b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>       | <b>Valor (R\$)</b>  |
|--|---------------------|
| Ensino Fundamental (12.361)                      | 3.566.771,84        |
|  |                     |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b> | <b>3.566.771,84</b> |

| <b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--------------------|
|  |                    |

| <b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>                  | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--------------------|
| Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental      | 199.869,67         |
| Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental | 91.159,00          |
|  |                    |
| <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>                         | <b>291.028,67</b>  |

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

| <b>Componente</b>  | <b>Valor (R\$)</b>  | <b>%</b>     |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)      | 55.191,11           | 0,71         |
| (+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 3.566.771,84        | 46,01        |
| (-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) | 291.028,67          | 3,75         |
| (-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)       | 1.449.621,07        | 18,70        |
|  |                     |              |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>         | <b>1.881.313,21</b> | <b>24,27</b> |
|  |                     |              |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A) | 1.937.924,44        | 25,00        |

|                                     |                  |             |
|-------------------------------------|------------------|-------------|
| <b>Valor Abaixo do Limite (25%)</b> | <b>56.611,23</b> | <b>0,73</b> |
|-------------------------------------|------------------|-------------|

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ 1.881.313,21 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 24,27% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de R\$ 56.611,23, representando 0,73% do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 1.881.313,21, representando 24,27% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 7.759.555,77), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 1.937.924,44, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 56.611,23 ou 0,73%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.**

(Relatório nº 4.719/2004 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2003, item A.5.1)

#### **Justificativas do responsável:**

As justificativas do responsável estão transcritas, na íntegra, na folha 2 deste Relatório.

#### **Considerações da Instrução:**

#### **Despesas com concurso público, no valor total de R\$ 8.053,30**

Na análise da reapreciação, revisadas as despesas rejeitadas quando da reinstrução, entendeu-se por manter como inadequadas, para fins do limite previsto no artigo 212 da Constituição Federal, as despesas das notas de empenho nº 56 do credor Sucesso Recursos Humanos Ltda., no valor de R\$ 4.500,00, bem como a nota do empenho nº 593 da RH Recursos Humanos Ltda., no valor de R\$ 3.553,30. Complementa-se aos entendimentos desta Corte de Contas, agora na reapreciação, fundamentalmente por entender a atividade de concurso público como atividade meramente administrativa, necessária e fundamental a todas as áreas da administração pública.

#### **Despesas com PASEP (R\$ 26.717,75)**

Primeiramente, deve-se considerar que a despesa pública realizada precisa ser correta e criteriosamente apropriada (empenhada) em cada uma das unidades

orçamentárias, segundo sua finalidade e competência, utilizando-se das dotações específicas, de tal sorte que não haveriam razões para a solicitação de inclusão ou exclusão de despesas neste ou naquele setor.

A Prefeitura de Abelardo Luz utilizando-se das despesas de pessoal e encargos sociais da educação comparativamente aos gastos totais com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, efetuou rateio proporcional para definir o valor das despesas com PASEP na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Relatório nº 4.719/2004 registrou: "... não tem cabimento o cálculo proporcional na tentativa de se apurar os valores relativos ao INSS e ao PASEP no que tange ao ensino fundamental e infantil, uma vez que o método sugerido pela Prefeitura estaria sujeito a uma larga margem de erro." e complementou "Sem estes controles e comprovações não há que se falar em apropriação de despesas por critérios tão simplistas como os alegados pela Prefeitura de Abelardo Luz. Não havendo segurança para conclusões solidamente embasadas, inviável se torna a pretensão da Administração Municipal visando a consideração dessas despesas para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Motivos estes que não permitem a esta Corte de Contas, apor sua chancela a procedimento tão singelo e impreciso."

Além dos comentários sobre o PASEP registrados no Relatório nº 4.719/2004, às fls. 710 e 711, cumpre destacar que, sendo o PASEP um tributo calculado sobre a arrecadação municipal, no caso em voga, conforme dispõe o inciso II do artigo 2º da Lei nº 9.715/1998, não parece razoável relacionar a despesa do PASEP, oriunda de arrecadação municipal, a gastos individuais com servidores públicos, ou gastos globais, no caso, de atribuí-lo a uma função de governo (educação, saúde, obras, etc), como pleitea a Prefeitura de Abelardo Luz.

Cita também o Relatório nº 4.719/2004, à fl. 711, que "... conforme entendimento deste Tribunal, da folha da de pagamento da Câmara, e, por analogia, da do Município, são excluídos a parte das contribuições ao PASEP e INSS, não se computando, logicamente, no cálculo dos limites constitucionais e legais referente a gastos com ensino...", citando o Prejulgado nº 1.067 do processo CON-01/01918283, Parecer COG-674/01, Decisão 2996/2001.

O Ilustre Conselheiro Relator, à fl. 752, cita o processo PCP 02/00329359, em que consta "...entendimento já externado pelo egrégio Plenário acerca das suscitadas despesas...". Ansiando por adequada análise para o Município de Abelardo Luz, relataremos trechos do voto do relator constante do Parecer nº 236/04 que trata de semelhante situação, logo transcreve-se:

"Na primeira análise das contas foram desconsiderados, para efeito de cálculo de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, os valores referente à Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP..."

"Este relator entende, como já expresso em várias outras oportunidades, em situações análogas, que referida contribuição deve ser incluída no montante

relacionado a despesa com educação, haja vista representar despesa vinculada ao próprio pagamento salarial do Magistério, constituindo-se uma obrigação patronal. Assim sendo, não há como desvincular-se da contribuição do PASEP da folha de pagamento de pessoal.”

Vale destacar, neste caso citado pelo Ilustre Conselheiro, que o Parecer Prévio nº 838/2002, emitido pelo Tribunal Pleno em sessão ordinária de 09/10/02, foi reformado em função do pedido de reapreciação, em 31/05/2004.

Cumprido entender a citação do Ilmo. Conselheiro Relator, tendo em vista decisão do egrégio Tribunal Pleno, destacando ainda, ser o fato mencionado pelo Conselheiro, posterior ao Prejulgado nº 1.067, Parecer COG-674/01 e Decisão 2996/01, citados no Relatório nº 4719/2004 à fl. 711. Entretanto, reitera-se que, sendo o PASEP um tributo calculado sobre a arrecadação municipal, no caso em voga, não parece razoável relacionar a despesa do PASEP, oriunda de arrecadação municipal, a gastos individuais com servidores públicos, ou gastos globais, no caso, de atribuí-lo a uma função de governo.

Assim, conclui-se por ratificar o exposto pela instrução ao considerar inadequado agregar a despesa PASEP, no valor de R\$ 26.717,75, aos demais gastos da educação visando o cumprimento do percentual mínimo de 25% de impostos, compreendida as transferências, na atividade de manutenção e desenvolvimento do ensino.

### **Despesas com INSS (R\$ 25.835,42)**

Primeiramente, deve-se considerar que a despesa pública realizada precisa ser correta e criteriosamente apropriada (empenhada) em cada uma das unidades orçamentárias, segundo sua finalidade e competência, utilizando-se das dotações específicas, de tal sorte que não haveriam razões para a solicitação de inclusão ou exclusão de despesas neste ou naquele setor.

A despesa de INSS - R\$ 25.835,42 que o Prefeito Municipal busca agregar aos demais gastos visando atingir o limite mínimo de 25% para manutenção e desenvolvimento do ensino, definido no artigo 212 da Constituição Federal é oriunda de INSS consolidado, ou seja, de débitos de períodos anteriores que são rejeitados para fins do artigo 212, conforme registrado no Relatório nº 4.719/2004 no trecho, “... sob a égide do art. 50, inciso II, 101/00 (LRF), os débitos consolidados referem-se a despesas de exercícios anteriores, não podendo ser considerados, por força do regime de competência, como despesas realizadas no exercício em exame para fins de cálculo dos limites constitucionais e legais, não se prestando a integrar o cálculo das despesas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Cumprido registrar que não há como ignorar a improcedência do cálculo feito de forma global pelo Prefeito Municipal, que definiu uma proporcionalidade entre o total de gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, isolando os gastos da Secretaria de Educação para fins de identificar a proporção a ser

aplicada ao INSS consolidado. Assim podem estar sendo desconsideradas situações identificadas nos artigos 70 e 71 da Lei nº 9394/1996 com profissionais com desvio de função, que estariam contribuindo, ou não, para a manutenção e o desenvolvimento de ensino, lotados ou não na Secretaria de Educação.

Portanto, diante da natureza da despesa, ou seja, INSS consolidado, logo relativo a despesas de exercícios anteriores (principal motivo) e também da inexistência de cálculo preciso e individualizado que permita comprovar o montante gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino, rejeita-se a despesa por se referir a exercícios anteriores, bem como o valor (global) atribuído pelo Prefeito Municipal, não devendo os R\$ 25.835,42 serem considerados para fins de atingir o limite de 25% definido no artigo 212 da Constituição Federal, vez que nenhum benefício trouxe ao ensino no exercício em exame.

Concluindo a reapreciação, mantém-se, na íntegra, a restrição apontada.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

| <b>Componente</b>   | <b>Valor (R\$)</b>  |
|---|---------------------|
| Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)                  | 3.566.771,84        |
| (-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F) | 282.975,37          |
| (-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)          | 1.449.621,07        |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>            | <b>1.834.175,40</b> |
| 25% das Receitas com Impostos                               | 1.937.924,44        |
| 60% dos 25% das Receitas com Impostos                       | 1.162.754,66        |
| <b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>                | <b>671.420,74</b>   |

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.834.175,40**, equivalendo a **94,65%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

| <b>Componente</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|-------------------|--------------------|
|-------------------|--------------------|



|   |                   |
|---|-------------------|
| Transferências do FUNDEF  | 2.493.761,99      |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF   | 1.496.257,19      |
| Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF | 1.201.778,12      |
| <b>Valor Abaixo do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>                       | <b>294.479,07</b> |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.201.778,12**, equivalendo a **48,19%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.1.3.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.201.778,12, representando 48,19% da receita do FUNDEF (R\$2.493.761,99), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 1.496.257,19, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 294.479,07 ou 11,81%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.**

(Relatório n.º 3868/2004 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2003, item A.5.1.3)

Procedida a diligência, o responsável, Sr. João Maria Marques Rosa, apresenta alegações de defesa por meio do ofício protocolizado neste Tribunal sob o n.º 017393/2004, manifestando-se quanto à presente restrição como segue:

2.1. Primeiramente queremos ressaltar que no exercício imediatamente anterior o Município **CUMPRIU** o que dispõe o artigo 60, § 5º do ADCT e ao artigo 7º da Lei Federal nº. 9.424/96, portanto não tem nada haver com o acima apontado, referente ao exercício de 2003.

2.2. Fizemos essa menção acima para justificar e esclarecer o porque não foi cumprido no exercício em exame tais dispositivos legais.

2.3. Inicialmente verificamos um crescimento das receitas oriundas do FUNDEF em relação ao exercício imediatamente anterior com relação ao exercício em análise, conforme demonstramos a seguir:

| COMPARATIVO DO CRESCIMENTO DO FUNDEF DE 2002 PARA 2003 |              |            |            |
|--|--------------|------------|------------|
| RECEITA 2002   | RECEITA 2003 | DIFERENÇA  | PERCENTUAL |
| R\$  | R\$          | R\$        | %          |
| 2.010.441,13   | 2.493.761,99 | 483.320,86 | 24,04      |

2.4. De acordo com o quadro acima, observamos um crescimento de um exercício para o outro no valor de **R\$ 483.320,96**, o que equivale a 24,04% não sendo possível repassar o de direito aos Profissionais do Magistério, em razão da isonomia salarial em relação aos demais Servidores do Município.

2.5. Diante do verificado a Administração Municipal no final do exercício promoveu reforma administrativa compreendendo todo o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, especificamente a Lei Complementar nº. 034, de 28 de novembro de 2003, contemplou o Magistério Público Municipal para corrigir o apontado.  
*Junta-se cópia da Lei Complementar nº. 034, de 28 de Novembro de 2003.*

Diante do exposto, passa-se à análise:

Em que pese as justificativas da Unidade com relação ao incremento da receita do FUNDEF em 24,04% referente ao exercício de 2002, o que reflete em um aumento de R\$ 483.320,86, o artigo 60, § 5º, do ADCT, é claro quando dispõe que deverá ser aplicado uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos do FUNDEF, ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

Sendo assim, não pode prosperar o argumento da Unidade de que a não aplicação do percentual mínimo na remuneração dos profissionais do magistério, conforme determina a Constituição Federal, deveu-se a fato como a possibilidade de que a concessão do repasse aos profissionais do magistério do incremento auferido na receita do FUNDEF poderia ferir a isonomia salarial existente entre os demais servidores do Município.

Ademais, a concessão de abonos conferidos a título precário, ou outras gratificações desta natureza, não integram a remuneração do servidor, podendo ser concedidos enquanto persistir o superávit na receita do FUNDEF e atendidos os requisitos previstos na Constituição e na legislação. Neste sentido é o entendimento desta Corte Contas, conforme segue:

**É facultado ao Município instituir gratificações mensais para melhorar a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, visando atender à aplicação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF no pagamento desses profissionais (art. 7º da Lei nº 9.424/96).**

**Se ao final do terceiro trimestre verificar-se tendência de saldo financeiro**

ao final do exercício em curso, é admissível a concessão de abono, em caráter excepcional e não permanente, desde que seja para completar o percentual mínimo de aplicação de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do ensino fundamental em efetivo exercício, que pode ser instituído de forma proporcional à carga horária de cada profissional ou de outra forma que privilegie o tratamento isonômico.

Qualquer vantagem atribuída a detentores de cargos ou empregos públicos, como as mencionadas nos itens 1 e 2 acima dentre outras (gratificação, abono, aumento, reajuste, revisão geral, reestruturação de cargos e salários, etc.), somente pode ser implementada após atendidos aos seguintes requisitos: a) autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 169, § 1º, CF); b) existência de dotação suficiente na Lei do Orçamento Anual para o pagamento no exercício (art. 169, § 1º, CF); c) autorização em lei específica, observada a iniciativa em cada caso, que estabeleça condições e critérios para a concessão; d) observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os arts. 15 a 17, 19, 21 e 23.

Eventuais saldos financeiros do FUNDEF apurados no final do exercício, após deduzidas as despesas inscritas em Restos a Pagar, referentes aos 60% e 40% dos recursos do FUNDEF, podem ser aplicados no início do exercício seguinte, observados os parâmetros das Leis nº 9.394/96 e 9.424/96, em consonância com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, pois os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que no exercício seguinte daquele em que ocorrer o ingresso.

Rateio não é forma de remuneração de pessoal na administração pública. Portanto, o saldo total do FUNDEF no final do exercício não pode ser rateado entre os docentes do ensino fundamental para zerar a conta no ano.

**(Prejulgado n.º 1258 Processo: CON-01/01886659 Parecer: GCMB/2002/356 Decisão: 3095/2002 Origem: Prefeitura Municipal de Água Doce Relator: Auditor José Carlos Pacheco Data da Sessão: 02/12/2002 Data do Diário Oficial: 10/04/2003)**

Ainda, quanto à aplicação dos recursos do FUNDEF em questão, ressalta-se que não se admite o seu emprego em ações que não àquelas em que a Lei n.º 9.424/96 e a Constituição Federal determinam, ou sejam, exclusivamente na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício.

Tal asserção prende-se ao fato de que, estranhamente, o saldo da conta do FUNDEF em 31/12/2003, conforme informação da Unidade às fls. 106 dos autos, era de apenas R\$ 3.717,06. Destaque-se que o Responsável informa em sua resposta à diligência a impossibilidade de efetuar, no exercício de 2003, o repasse

aos profissionais do magistério equivalente ao incremento de 24,04% na receita do FUNDEF, com relação ao exercício de 2002, o que totaliza R\$ 483.320,86.

Por simples raciocínio lógico conclui-se que, se não houve repasse do incremento da receita do FUNDEF (R\$ 483.320,86) aos professores, em 2003, este valor deveria constar do saldo bancário deste Fundo no final do exercício em exame, o que leva a crer que houve aplicação deste recurso em atividade diversa daquela permitida pela Lei.

Diante do exposto, permanece o apontado pela instrução.

(Relatório nº 4.719/2004 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2003, item A.5.1.3.1)

### **Justificativas do responsável:**

As justificativas do responsável estão transcritas, na íntegra, na folha 2 deste Relatório.

### **Considerações da Instrução:**

Na análise da reapreciação, primeiramente cumpre esclarecer que o tópico acima foi minuciosamente avaliado pela DMU por ocasião do pedido de reinstrução, em que foram trazidos aos autos os comentários do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal através da diligência determinada por esta Corte de Contas. Na reinstrução procedida, foram refutados todos os argumentos do Sr. Prefeito, conforme fundamentos às fls. 715 a 717, aos quais, nesta reapreciação, não há complementos a serem mencionados, portanto ratifica-se a restrição, dada a ausência de fatos novos ou alteração dos entendimentos da reinstrução.

Entretanto, para melhor elucidar à Douta Câmara Municipal, esclarecemos que o descumprimento deste limite, não implica em infração gravíssima capaz de gerar rejeição das contas, à luz da Portaria TC nº 233/2003, visto que o descumprimento, no caso do Município de Abelardo Luz, qualifica-se como restrição de ordem constitucional grave, como bem elucidada o item A.16 do anexo da citada Portaria. Deste modo, entende-se esclarecer à Câmara Municipal o comentário do item "d)" do Ofício 090/05 às fls. 764 e 765, dado que optou o Ilustre Conselheiro, em seu relatório e voto, às fls. 750 a 753, por citar tão somente o item I.A.1 (descumprimento do limite de 25% da Constituição Federal), este sim, ensejador de rejeição das contas do Prefeito.

Concluindo, **fica mantida a restrição** com relação ao descumprimento do artigo 60 § 5, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), relativo a aplicação mínima de 60% do retorno do FUNDEF (item I.A.2), faltando aplicar um montante significativo de R\$ 294.479,07, equivalente a 11,81%.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

| <b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>                          | <b>Valor (R\$)</b>  |
|---|---------------------|
| Atenção Básica (10.301)   | 1.941.004,16        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>       | <b>1.941.004,16</b> |
| <b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>             | <b>Valor (R\$)</b>  |
| Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde | 584.419,25          |
| Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde                          | (*)14.314,08        |
| <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>       | <b>598.733,33</b>   |

**(\*) Despesas excluídas do cálculo em razão de serem impróprias e/ou irregulares:**

|                       |   |         |          |
|-----------------------|---|---------|----------|
| 00004                 | VITALVINO SANTIAN<br>REFERENTE AO PAGAMENTO DE SEU FORNECIMENTO DE 16 PROTESES DENTARIAS A PESSOAS CARENTES DESTA MUNICIPIO, CONFORME RECIBO DE PRESTACAO DE SERVICIO EM ANEXO.   | 02/01/0 | 880,00   |
|                       | <b>Valor líquido empenhado:</b>   |         | 880,00   |
| 000233                | RIO MANSO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA<br>VALOR REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, GENEROS ALIMENTICIOS, PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL,CFE. NOTA FISCAL ANEXA. No135                                      | 10/03/0 | 1.158,08 |
|                       | <b>Valor líquido empenhado:</b>   |         | 1.158,08 |
| 000294                | VITALVINO SANTIAN<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, PELA CONFECÇÃO DE 16 PROTESES DENTARIAS, A PESSOAS CARENTES DE RECURSOS MUJICIPIO, CFE. NOTA FISCAL ANEXA No001366.   | 17/03/0 | 880,00   |
| FINANCEIROS DO        | <b>Valor líquido empenhado:</b>   |         | 880,00   |
| 000757                | PAULO CESAR LOPES - ME<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE AO SEU FORNECIMENTO DE 12 REFEICOES AOS AGENTES DE SAUDE DO INTERIOR MUNICIPIO, QUNADO EM PARTICIPACAO DE PALESTRA, SOBRE AREA DA SAUDE, NA SETE DO MUNICIPIO, CFE. N OTA FISCAL ANEXA No 378. | 02/07/0 | 72,00    |
| DO ATIVIDADES DA      | <b>Valor líquido empenhado:</b>   |         | 72,00    |
| 000758                | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE AO SEU FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E HIGIENE, PARA A MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL, CFE. NOTAS FISCAIS ANEXAS.                                  | 02/07/0 | 620,90   |
| MUNICIPAL, CFE. NOTAS | <b>Valor líquido empenhado:</b>   |         | 620,90   |
| 000875                | LEOZIR DOS SANTOS<br>VALOR NOSSO AUXILIO FINANCEIRO CONCEDIDO AO MESMO, REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAL, PARA CONSTRUCAO TAMPA DE FOSSA, CFE. LAUDO SOCIAL E COMPROVANTE ANEXO.   | 28/07/0 | 100,00   |
|                       | <b>Valor líquido empenhado:</b>   |         | 100,00   |

|        |   |                                 |          |
|--------|---|---------------------------------|----------|
| 000877 | LUIZ JOSE DOS REIS<br>VALOR NOSSO AUXILIO FINANCEIRO CONCEDIDO AO MESMO, PARA AQUISICAO DE MATERIAL , PARA CONSTRUCAO TAMPA DE FOSSA, CFE. LAUDO SOCIAL E COMPROVANTES ANEXO.   | 28/07/0                         | 100,00   |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 100,00   |
| 000881 | MARIA DA LUZ DE SOUZA<br>VALOR NOSSO AUXILIO FINANCEIRO CONCEDIDO A MESMA, REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO TAMPA DE FOSSA, CFE. LAUDO SOCIAL E COMPROVANTES ANEXO.  | 28/07/0                         | 100,00   |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 100,00   |
| 000882 | LIBERA DELOURDES DA SILVA<br>VALOR NOSSO AUXILIO FINANCEIRO CONCEDIDO A MESMA, REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO TAMPA DE FOSSA, CFE. LAUDO SOCIAL E COMPROVANTE ANEXO.   | 28/07/0                         | 100,00   |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 100,00   |
| 000942 | MARCELINA ONDINA DOS SANTOS<br>VALOR N/TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A MESMA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE MATERIAL, PARA CONSTRUCAO DE FOSSA, CFE. LAUDO SOCIAL E COMPROVANTES EM ANEXO.  | 05/08/0                         | 100,00   |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 100,00   |
| 000943 | MARCOLINO PIRES DA MOTTA<br>VALOR N/TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO MESMO, DESTINADO AO PAGAMENTO DE MATREIAL PARA CONSTRUCAO DE FOSSA, CFE. LAUDO SOCIAL E COMPROVANTES EM ANEXO.   | 05/08/0                         | 100,00   |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 100,00   |
| 000944 | MARIA RITTER<br>VALOR N/TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A MESMA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE MATERIAL, PARA CONSTRUCAO DE FOSSA, CFE. LAUDO SOCIAL E COMPROVANTES EM ANEXO.   | 05/08/0                         | 100,00   |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 100,00   |
| 000946 | SILMARA ANTUNES CAMARGO<br>VALOR N/TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A MESMA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE MATERIAL, PARA CONSTRUCAO TAMPA DE FOSSA CFE.<br><br>LAUDO SOCIAL E COMPROVANTES EM ANEXO.  | 05/08/0                         | 100,00   |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 100,00   |
| 000947 | SIRLEI RODRIGUES<br>VALOR N/TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A MESMA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE MATERIAL, PARA CONSTRUCAO TAMPA DE FOSSA CFE. LAUDO SOCIAL E COMPROVANTES EM ANEXO.  | 05/08/0                         | 100,00   |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 100,00   |
| 000952 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE AO SEU FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, HIGIENE E LIMPESA, PARA A AMNUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL ANGELA NARDINO BERTONCELLO, CFE. NOTAS FISCAIS ANEXAS. | 05/08/0                         | 1.924,45 |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 1.924,45 |
| 000959 | LORIVANIA FERNANDES DE SOUZA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DA MESMA, REFERENTE A CONFECCAO DE SALGADINHOS SERVIDOS NO COQUETEL DE INAUGURACAO, DA 2o., ALA DO CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL, ANGELA NARDINO BERTONCELLO, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.                      | 11/08/0                         | 308,00   |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 308,00   |
| 000971 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE AO SEU FORNCIMENTO DE DIVERSOS GENEROS ALIMENTICIOS, PARA MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE NO INTERIOR DO MUNICIPIO, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.   | 18/08/0                         | 540,00   |
|        |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 540,00   |

|  |   |                                       |           |
|--|---|---------------------------------------|-----------|
| 001011                                 | SIRIO PEREIRA<br>VALOR N/TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A MESMA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE TAMPA DE FOSSA, CFE. LAUDO SOCIAL E COMPROVANTES EM ANEXO.  | 25/08/0                               | 100,00    |
|  |   | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 100,00    |
| 001060                                 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE AO SEU FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPESA HIGIENE E GENEROS ALIMENTICIOS, PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE SAUDE ANGELA NARDINO BERTONCELLO, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.. | 05/09/0                               | 947,47    |
|  |   | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 947,47    |
| 001187                                 | SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE SEUS SERVICOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAUDE, CFE. N OTA FISCAL ANEXA.  | 30/09/0                               | 250,00    |
|  |   | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 250,00    |
| 001276                                 | LORIVANIA FERNANDES DE SOUZA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DA MESMA, REFERENTE AO SEU FORNECIMENTO DE 394 PAES, PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE,  | 14/10/0                               | 66,80     |
|  |   | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 66,80     |
| 001301                                 | SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.<br>VLOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DA MESMA, REFERENTE SEUS SERVICOS DE TRANSPORTE DE RESIDUOS DA SAUDE, PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.  | 30/10/0                               | 250,00    |
|  |   | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 250,00    |
| 001385                                 | SUPERMERCADO DOMANSKI LTDA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE AO SEU FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA HIGIENE E GENEROS ALIMENTICIOS ANEXAS.  | 14/11/0                               | 605,13    |
|  |   | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 605,13    |
| 001409                                 | SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DA MEMA, REFERENTE, SEUS SERVICOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALARA, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.   | 24/11/0                               | 250,00    |
|  |   | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 250,00    |
| 001458                                 | VITALVINO SANTIAN<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE A COFECCAO DE 07 PROTESES DENTARIAS, PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE, CFE. RECIBO ANEXO.  | 04/12/0                               | 385,00    |
|  |   | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 385,00    |
| 001459                                 | LORIVANIA FERNANDES DE SOUZA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A AFAVOR DA MESMA, REFERENTE AO SEU FORNECIMENTO DE SALGADINHOS, PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.  | 04/12/0                               | 140,00    |
|  |   | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 140,00    |
| <b>Quantidade total de empenhos:26</b> |   | <b>Valor total líquido empenhado:</b> | 10.277,83 |
| 000096                                 | IRACI DE ROSSI GAVASSO<br>REFERENTE CONFECCAO DE 390 SALGADINHOS PARA SERVIDORES DA SAUDE, QUANDO EM CAMPNHA DE VACINA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICIPIO NO DECORRER DO MES DE JANEIRO DE 2003, CFE. NOTA FISCAL ANEXA No 1422.                    | 07/02/0                               | 114,40    |
|  |   | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 114,40    |
| 000149                                 | ALMERI CORREA GELINSKI<br>VALOR N/TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A MESMA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE EXAME MEDICO ESPECIALIZADO, CFE. LAUDO SOCIAL E COMPROVANTES EM ANEXO.   | 19/02/0                               | 100,00    |

|                   |   |                                 |          |
|-------------------|---|---------------------------------|----------|
|                   |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 100,00   |
| 000287            | JOSE ACCURSO  | 13/03/0                         | 1.000,00 |
|                   | VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE COLISAO DE VEICULO DESTA MUNICIPIO PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DA SAUDE(FIAT DUCATO 15)PLACA MDC 7582, E VEICULO PLACA GAB 2663 (HONDA /CIVIC) DE PROPRIEDADE DE SAFRA LEASING S/A ARR. MERCANTIL, DE ACORDO COM O ALUDO DE OCORRENCIA DO DEPARTAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL, E LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL No 15633 DE 14.03.2003, ANEXOS. |                                 |          |
|                   |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 1.000,00 |
| 000374            | IRACI DE ROSSI GAVASSO  | 02/04/0                         | 210,25   |
| FISCAL            | VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DA MESMA, REFERENTE AO SEU FORNECIMENTO DE ALIMENTO PARA ESTE DEPARTAMENTO, CFE, NOTA ANEXA No 1438.   |                                 |          |
|                   |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 210,25   |
| 000595            | IRACI DE ROSSI GAVASSO  | 30/05/0                         | 285,60   |
| EM                | VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DA MESMA, REFERENTE AO SEU FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, PARA SERVIDORES DA AREA DA SAUDE CAMPNHA DE VACINA NO INTERIOR DO MUNICIPIO, CFE.  |                                 |          |
| NOTA FISCAL ANEXA | No001450.   |                                 |          |
|                   |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 285,60   |
| 000874            | ELIZANDRA MARIA DOS SANTOS  | 28/07/0                         | 100,00   |
|                   | VALOR NOSSO AUXILIO FINANCEIRO CONCEDIDO A MESMA, PARA AQUISICAO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO DE UMA TAMPA DE FOSSA, CFE. LAUDO SOCIAL E COMPROVANTESS ANEXOS.   |                                 |          |
|                   |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 100,00   |
| 000875            | LEOZIR DOS SANTOS   | 28/07/0                         | 100,00   |
|                   | VALOR NOSSO AUXILIO FINANCEIRO CONCEDIDO AO MESMO, REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAL, PARA CONSTRUCAO TAMPA DE FOSSA, CFE. LAUDO SOCIAL E COMPROVANTE ANEXO. <b>Valor líquido empenhado:</b>  |                                 | 100,00   |
| 000876            | IVONE BARBOSA   | 28/07/0                         | 100,00   |
|                   | VALOR NOSSO AUXILIO FINANCEIRO CONCEDIDO A MESMA, REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO TAMPA DE FOSSA, CFE. LAJUDO SOCIAL E COMPROVANTE ANEXO.   |                                 |          |
|                   |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 100,00   |
| 000879            | CLEMAIR SALETE DUTRA  | 28/07/0                         | 100,00   |
|                   | VALOR NOSSO AUXILIO FINANCEIRO CONCEDIDO A MESMA, REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAL, PARA CONSTRUCAO TAMPA DE FOSSA, CFE. LAUDO SOCIAL E COMPROVANTES ANEXO.  |                                 |          |
|                   |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 100,00   |
| 000880            | DORSOLINA DE SOUZA  | 28/07/0                         | 100,00   |
|                   | VALOR NOSSO AUXILIO FINANCEIRO CONCEDIDO A MESMA, REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO TAMPA DE FOSSA, CFE. LAUDO SOCIAL E COMPROVANTES ANEXOS.  |                                 |          |
|                   |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 100,00   |
| 000932            | ALOISIO FACCIN  | 05/08/0                         | 100,00   |
|                   | VALOR N/TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO MESMO, DESTINADO AO PAGAMENTO DE MATERIAL, PARA CONSTRUCAO TAMPA DE FOSSA, CFE. LAUDO SOCIAL E COMPROVANTES EM ANEXO.  |                                 |          |
|                   |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 100,00   |
| 000936            | DEVERCINDA ANTUNES DOS SANTOS   | 05/08/0                         | 100,00   |
|                   | VALOR N/TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A MESMA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO TAMPA DE FOSSA, CFE. LAUDO SOCIAL E COMPROVANTES EM ANEXO.  |                                 |          |
|                   |   | <b>Valor líquido empenhado:</b> | 100,00   |
| 000937            | DORVALINA FERNANDES DE SOUZA  | 05/08/0                         | 100,00   |
|                   | VALOR N/TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A MESMA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO TAMPA DE FOSSA, CFE. LAUDO SOCIAL E COMPROVANTES EM ANEXO.  |                                 |          |



|  |   |                                       |                 |
|--|---|---------------------------------------|-----------------|
|  |   | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 100,00          |
| 000938                                 | IRACEMA GONCALVES RITTER<br>VALOR N/TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A MESMA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE MATERIAL ,PARA CONSTRUCAO TAMPA DE FOSSA CFE. LAUDO SOCIAL E COMPROVANTES EM ANEXO.          | 05/08/0                               | 100,00          |
|  |   | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 100,00          |
| 000939                                 | JAIR FAGUNDES<br>VALOR N/TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO MESMO, DESTINADO AO PAGAMENTO DE MATERIAL ,PARA CONSTRUCAO TAMPA DE FOSSA CFE. LAUDO SOCIAL E COMPROVANTES EM ANEXO.                    | 05/08/0                               | 100,00          |
|  |   | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 100,00          |
| 000940                                 | JANDIR DA SILVA VAZ<br>VALOR N/TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO MESMO, DESTINADO AO PAGAMENTO DE MATERIAL, PARA CONSTRUCAO TAMPA DE FOSSA, CFE. LAUDO SOCIAL E COMPROVANTES EM ANEXO.             | 05/08/0                               | 100,00          |
|  |   | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 100,00          |
| 000941                                 | JULIA ANTUNES<br>VALOR N/TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A MESMA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE MATERIAL, PARA CONSTRUCAO TAMPA DE FOSSA CFE. LAUDO SOCIAL E COMPROVANTES EM ANEXO.                     | 05/08/0                               | 100,00          |
|  |   | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 100,00          |
| 000973                                 | IRACI DE ROSSI GAVASSO<br>VALOR QUE SE EMPENHA AO FAVOR DA MESMA, REFERENTE AO SEU FORNECIMENTO DE SALGADINHOS, QUANDO DA INAUGURACAO DA 2o ALA DO CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL, ANGELA NARDINO BERTONCELLO. | 18/08/0                               | 494,00          |
|  |   | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 494,00          |
| 001142                                 | JANE APARECIDA SCOPEL BALENA -ME<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DA MESMA, REFERENTE AO SEU FORNECIMENTO 87 ALMOCO, QUANDO DA REALIZACAO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.       | 24/09/0                               | 652,00          |
|  |   | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 652,00          |
| 001278                                 | FOR` NAPOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIME<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE AO SEU FORNECIMENTO DE 11 JANTAS, PESSOAL DA SAUDE, PARA MANUTENCAO ATIVIDADES, CFE, NOTA FISCAL ANEXA.     | 14/10/0                               | 80,00           |
| DAS                                    |   | <b>Valor líquido empenhado:</b>       | 80,00           |
| <b>Quantidade total de empenhos:20</b> |   | <b>Valor total líquido empenhado:</b> | <b>4.136,25</b> |

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

| Componente  | Valor (R\$)         | %            |
|---|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )     | 1.941.004,16        | 25,04        |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H ) | 598.733,33          | 7,72         |
|   |                     |              |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>                          | <b>1.342.270,83</b> | <b>17,32</b> |
|   |                     |              |
| <b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>  | <b>1.145.834,72</b> | <b>14,78</b> |
|   |                     |              |

|                              |                   |             |
|------------------------------|-------------------|-------------|
| <b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b> | <b>196.436,11</b> | <b>2,54</b> |
|------------------------------|-------------------|-------------|

exercício de 2000 já tiver aplicado o percentual igual ou superior; ou b) o percentual aplicado em 2000, conforme apurado no relatório de contas anuais emitidos por este Tribunal, acrescido de no mínimo 3/5 do que falta para o limite de 15%; assim como, deve, concomitantemente, ser cumprido o percentual mínimo de 11,8% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Considerando o percentual aplicado em 2000 (**14,45%**), o limite mínimo a ser aplicado no exercício atual é de **14,78%**, conforme orientação disposta no parágrafo anterior. Tendo em vista que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.342.270,83**, correspondendo a um percentual de **17,32%** da receita com impostos, inclusive transferências, fica evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

### **A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

| <b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>   | <b>Valor (R\$)</b>  |
|--|---------------------|
| Pessoal e Encargos   | 4.366.298,61        |
| Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos | (*)235.405,00       |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>   | <b>4.601.703,61</b> |

#### **(\*) Despesas com serviços terceirizados:**

|        |   |                     |
|--------|---|---------------------|
| 000089 | EDUARDO GUERRA<br>VALOR REFERENTE A 385 CONSULTAS GINECOLOGICAS REALIZADAS NO DECORRER DO MES DE JANEIRO DE 2003, CONFORME NOTA FISCAL No 0026 ANEXA.                     | 03/02/2003 5.005,00 |
| 000224 | EDUARDO GUERRA<br>REFERENTE A REALIZACAO DE 500 CONSULTAS GINICOLOGICAS, CFE. NOTA FISCAL ANEXA No 0028.  | 05/03/2003 6.500,00 |
| 000370 | EDUARDO GUERRA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO REFERENTE A REALIZACAO DE 400 CONSULTAS GINECOLOGICAS, CFE. NOTA FISCAL ANEXA No0031.                             | 01/04/2003 5.200,00 |
| 000494 | EDUARDO GUERRA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE A REALIZACAO DE 405 CONSULTAS GINECOLOGICAS, CFE. NOTA FISCAL ANEXA No 0033.                           | 02/05/2003 5.265,00 |
| 000638 | EDUARDO GUERRA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE A REALIZACAO DE 395 CONSULTAS GINICOLOGICAS, A PACIENTES DO MUNICIPIO, CFE. NOTA FISCAL ANEXA No 0036. | 02/06/2003 5.135,00 |
| 000762 | EDUARDO GUERRA<br>VCALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE A REALIZACAO DE 433 CONSULTAS GINICOLOGICAS, A PACIENTES DO MUNICIPIO CFE. NOTA FISCAL ANEXA No 0039. | 02/07/2003 5.629,00 |

|   |   |                                  |           |
|---|---|----------------------------------|-----------|
| 000886                                  | EDUARDO GUERRA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE A 399 CONSULTAS GINICOLOGICAS, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.   | 28/07/2003 5.187,00              |           |
| 001038                                  | EDUARDO GUERRA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE A REALIZACAO DE 374 CONSULTAS GINICOLOGICAS, A PACIENTE DO MUNICIPIO, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.  | 01/09/2003 4.862,00              |           |
| 001148                                  | EDUARDO GUERRA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE A 445 CONSULTAS GINICOLOGICAS A PACIENTES DO MUNICIPIO, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE.  | 30/09/2003 5.785,00              |           |
| 001316                                  | EDUARDO GUERRA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE A 361 CONSULTAS GINICOLOGICAS, EFETAUADAS A PACIENTES DO MUNICIPIO, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.  | 03/11/2003 4.693,00              |           |
| 001422                                  | EDUARDO GUERRA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE A 398 CONSILTAS GINICOLOGICAS, CFE.A PACIENTES DO MUNICIPIOO, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.  | 01/12/2003 5.174,00              |           |
| 001462                                  | EDUARDO GUERRA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE A REALIZACAO DE 320 CONSULTAS GINICOLOGICAS A PACIENTE DO MUNICIPIO, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.   | 10/12/2003 4.160,00              |           |
| <b>Quantidade total de empenhos: 12</b> |   | <b>Valor total dos empenhos:</b> | 62.595,00 |
| 000361                                  | LUCIVANY PICCOLLI - ME<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DA MESMA, REFERENTE A 125 SESSOES DE FISIOTERAPIA, REALIZADAS NO MES DE MARCO DE 2003, DE ACORDO COM O CONTROLE DIARIO DE PACIENTES E NOTA FISCASL No 164 EM ANEXO.                              | 31/03/2003                       | 1.000,00  |
| 000448                                  | LUCIVANY PICCOLLI - ME<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DA MESMA, REFERENTE A REALIZACAO DE 125 SESSOES DE FISIOTERAPIAS A PACIENTES DO MUNICIPIO, PARA A MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE, CFE. NOTA FISCAL ANEXA No 168.         | 25/04/2003 1.000,00              |           |
| 000594                                  | LUCIVANY PICCOLLI - ME<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DA MESMA, REFERENTE AOS SEUS SERVICOS DE FISIOTERAPIA, PRESTADOS A PACIENTES DO MUNICIPIO, CFE. CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO, PARA A MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL. | 30/05/2003 1.000,00              |           |
| 000747                                  | LUCIVANY PICCOLLI - ME<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DA MESMA, REFERENTE A SEUS SERVICOS DE FISIOTERAPIA REALIZADOS EM PACIENTES DO MUNICIPIO, CFE. NF; ANEXA No 176.   | 30/06/2003 1.000,00              |           |
| 000889                                  | LUCIVANY PICCOLLI - ME<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DA MESMA, REFERENTE A 125 SESSOES DE FISIOTERAPIA, CFE. CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO E NOTA FISCAL ANEXA.  | 28/07/2003 1.000,00              |           |
| 001016                                  | LUCIVANY PICCOLLI - ME<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DA MESMA, REFERENTE A 125 SESSOES DE FISIOTERAPIA, REALIZADAS A PACIENTES DO MUNICIPIO, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.  | 25/08/2003 1.000,00              |           |
| 001146                                  | LUCIVANY PICCOLLI - ME<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DA MESMA, REFERENTE A 125 SESSOES DE FISIOTERAPIA, REALIZADAS A PACIENTES DO MUNICIPIO, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.  | 24/09/2003 1.000,00              |           |
| 001302                                  | LUCIVANY PICCOLLI - ME<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DA MESMA, REFERENTE A 125 SESSOES DE FISIOTERAPIA A PACIENTES DO MUNICIPIO, CFE. NOTAA FISCAL ANEXA.   | 30/10/2003 1.000,00              |           |
| 001410                                  | LUCIVANY PICCOLLI - ME<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DA MESMA, REFERENTE AO SEUS SERVICOS DE 125 SESSOES DE FISIOTERAPIAS A PACIENTES DO MUNICIPIO, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.   | 24/11/2003 1.000,00              |           |
| 001471                                  | LUCIVANY PICCOLLI - ME<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DA MESMA, REFERENTE A REALIZACAO DE 125 SESSOES DE FISIOTERAPIA EM PACIENTES DO MUNICIPIO, PARA MANUTENCAO DAS   | 22/12/2003 1.000,00              |           |

ATIVIDADES DA SAUDE, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.

|                                      |  |                                  |           |
|--------------------------------------|--|----------------------------------|-----------|
| <b>Quantidade total de empenhos:</b> | 10   | <b>Valor total dos empenhos:</b> | 10.000,00 |
| 000090                               | HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA<br>REFERENTE A 41 PLANTOES MEDICOS REALIZADOS NO MES DE JANEIRO DE 2003,<br>CONFORME CONTRATO No 001/2003,E NOTA FISCAL ANEXA No 1607.   | 04/02/0 13.735,00                |           |
|                                      | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |                                  | 13.735,00 |
| 000225                               | HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA<br>REFERENTE A 36 PLANTOES MEDICOS REALIZADOS CFE. CONTRATO No001/2003;<br>CONFORME NOTA FISCAL ANEXA No 1644.   | 05/03/0 12.060,00                |           |
|                                      | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |                                  | 12.060,00 |
| 000372                               | HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO REFERENTE A 44 PLANTOES<br>MEDICOS REALIZADOS, CFE. NOTA FISCAL ANEXA No 1714.  | 02/04/0 14.740,00                |           |
|                                      | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |                                  | 14.740,00 |
| 000495                               | HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE A REALIZACAO DE 40<br>PLANTOES MEDICOS, CFE. CONTRATO No 001/2003, CFE.NOTA FISCAQL ANEXA<br>No 1653.                                | 05/05/0 13.400,00                |           |
|                                      | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |                                  | 13.400,00 |
| 000639                               | HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE A42 PLANTOES<br>MEDICOS A PACIENTES DO MUNICIPIO, CFE. NOTA FISCAL ANEXA No 1674.  | 03/06/0 14.070,00                |           |
|                                      | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |                                  | 14.070,00 |
| 000759                               | HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE A REALIZACAO DE 41<br>PLANTOES MEDICOS, CFE. NOTA FISCAL ANEXA No 01690.   | 02/07/0 13.735,00                |           |
|                                      | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |                                  | 13.735,00 |
| 000919                               | HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVORF DO MESMO, REFERENTE A REALIZACAO DE 39<br>PLANTOES MEDICOS, CFE. CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS No<br>0001/2003 E NOTA FISCAL ANEXA.                 | 01/08/0 13.065,00                |           |
|                                      | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |                                  | 13.065,00 |
| 001027                               | HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE A 41 PLANTOES<br>MEDICOS, CFE. NOTA FISCAL ANEXA, PARA A AMNUTENCAO DAS ATRIVIDADES<br>DA SAUDE.                                     | 01/09/0 13.735,00                |           |
|                                      | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |                                  | 13.735,00 |
| 001199                               | HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE A 38 PLANTOES<br>MEDICOS, PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE, CFE. NOTA FISCAL<br>ANEXA.  | 30/09/0 12.730,00                |           |
|                                      | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |                                  | 12.730,00 |
| 001310                               | HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A AFAVOR DO MESMO, REFERENTE A REALIZACAO DE<br>40 PLANTOES MEDICOS, PARA A MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE, CFE.<br>NOTA FISCAL ANEXA.                       | 30/10/0 13.400,00                |           |
|                                      | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |                                  | 13.400,00 |
| 001432                               | HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE A REALIZACAO DE 41<br>PLANTOES MEDICO, A PACIENTES DO MUNICIPIO, PARA MANUTENCAO DAS<br>ATIVIDADES DA SAUDE, CFE. NOTA FISCAL ANEXA. | 01/12/0 13.735,00                |           |
|                                      | <b>Valor líquido empenhado:</b>  |                                  | 13.735,00 |
| 001474                               | HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA<br>VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO MESMO, REFERENTE A REALIZACAO DE 43<br>PLANTOES MEDICO, A PACIENTES DO MUNICIPIO, PARA MANUTENCAO DAS<br>ATIVIDADES DA SAUDE, CFE. NOTA FISCAL ANEXA. | 31/12/0 14.405,00                |           |

Valor líquido empenhado:

14.405,00

Quantidade total de empenhos: 12

Valor total líquido empenhado:

162.810,00

| J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO              | Valor (R\$)       |
|--|-------------------|
| Pessoal e Encargos   | 311.735,76        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b> | <b>311.735,76</b> |

| L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO             | Valor (R\$)      |
|--|------------------|
| Sentenças Judiciais  | 2.462,45         |
| Indenizações Restituições Trabalhistas                               | 57.843,78        |
| <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b> | <b>60.306,23</b> |
| M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO           | Valor (R\$)      |

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

| Componente   | Valor (R\$)         | %            |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 10.677.354,72       | 100,00       |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 6.406.412,83        | 60,00        |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo                                  | 4.601.703,61        | 43,10        |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo                                | 311.735,76          | 2,92         |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo                     | 60.306,23           | 0,56         |
| <b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b> | <b>4.853.133,14</b> | <b>45,45</b> |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%  | 1.553.279,69        | 14,55        |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,45%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

| <b>Componente</b>  | <b>Valor (R\$)</b>  | <b>%</b>     |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 10.677.354,72       | 100,00       |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 5.765.771,55        | 54,00        |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo  | 4.601.703,61        | 43,10        |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo                               | 60.306,23           | 0,56         |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b> | <b>4.541.397,38</b> | <b>42,53</b> |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE   | 1.224.374,17        | 11,47        |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Para a verificação do que estabelece o artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta-se o demonstrativo abaixo:

| <b>Componente</b>  | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b> |
|--|--------------------|----------|
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL                                   | 4.541.397,38       | 42,53    |
| (-) Revisão Geral Anual da Remuneração de Pessoal (componente 815 da LRF-Net)                    | 0,00               | 0,00     |
| Total da Despesa Líquida com Pessoal (deduzindo a revisão prevista no inciso X, art. 37 da C.F.) | 4.541.397,38       | 42,53    |

Observado o que dispõe o inciso X, art. 37 da C.F. e considerando os gastos com pessoal do Poder Executivo no exercício de 2002, no valor de **R\$ 4.287.789,79**, representando **48,49%** da Receita Corrente Líquida, apura-se uma variação absoluta para o exercício de **-5,96** pontos percentuais, representando uma variação relativa de **-12,29%**, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

| <b>Componente</b> | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b> |
|-------------------|--------------------|----------|
|-------------------|--------------------|----------|

|  |                   |             |
|--|-------------------|-------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 10.677.354,72     | 100,00      |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA   | 640.641,28        | 6,00        |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo  | 311.735,76        | 2,92        |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b> | <b>311.735,76</b> | <b>2,92</b> |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE   | 328.905,52        | 3,08        |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Para a verificação do que estabelece o artigo 71 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta-se o demonstrativo abaixo:

| Componente   | Valor (R\$) | %    |
|--|-------------|------|
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL                                   | 311.735,76  | 2,92 |
| (-) Revisão Geral Anual da Remuneração de Pessoal (componente 815 da LRF-Net)                    | 0,00        | 0,00 |
| Total da Despesa Líquida com Pessoal (deduzindo a revisão prevista no inciso X, art. 37 da C.F.) | 311.735,76  | 2,92 |

Observado o que dispõe o inciso X, art.37 da C.F. e considerando os gastos com pessoal do Poder Legislativo no exercício de 2002, no valor de **R\$ 314.787,98**, representando **3,56%** da Receita Corrente Líquida, apura-se uma variação absoluta para o exercício de **-0,64** pontos percentuais, representando uma variação relativa de **-17,98%**, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

| MÊS       | REMUNERAÇÃO DE VEREADOR | REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL | %     |
|-----------|-------------------------|----------------------------------|-------|
| JANEIRO   | 1.800,00                | 8.460,00                         | 21,28 |
| FEVEREIRO | 1.800,00                | 11.885,41                        | 15,14 |
| MARÇO     | 1.800,00                | 11.885,41                        | 15,14 |
| ABRIL     | 1.800,00                | 11.885,41                        | 15,14 |
| MAIO      | 1.800,00                | 11.885,41                        | 15,14 |

|          |          |           |       |
|----------|----------|-----------|-------|
| JUNHO    | 1.800,00 | 11.885,41 | 15,14 |
| JULHO    | 1.800,00 | 11.885,41 | 15,14 |
| AGOSTO   | 1.800,00 | 11.885,41 | 15,14 |
| SETEMBRO | 1.800,00 | 11.885,41 | 15,14 |
| OUTUBRO  | 1.800,00 | 11.885,41 | 15,14 |
| NOVEMBRO | 1.800,00 | 11.885,41 | 15,14 |
| DEZEMBRO | 1.800,00 | 11.885,41 | 15,14 |

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 17.143 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2002) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

| RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO | REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES | %    |
|----------------------------|----------------------------------|------|
| 10.950.257,79              | 248.400,00                       | 2,27 |

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 248.400,00**, representando **2,27%** da receita total do Município ( **R\$ 10.950.257,79**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

| RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS (exercício anterior) | DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO | %    |
|---|------------------------------------|------|
| 6.464.909,24  | 466.163,80                         | 7,21 |

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 466.163,80**, representando **7,21%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2002 (**R\$ 6.464.909,24**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 17.143 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2002), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**



| RECEITA DO PODER LEGISLATIVO | DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO | %     |
|------------------------------|--------------------------------|-------|
| 480.000,00                   | 272.002,36                     | 56,67 |

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 272.002,36**, representando **56,67%** da receita total do Poder ( **R\$ 480.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal

| Período     | Meio de Comunicação           | Data da Publicação |
|-------------|-------------------------------|--------------------|
| 1º semestre | Mural Público                 | 14/07/03           |
| 1º semestre | Jornal de Circulação Regional | 30/07/03           |
| 2º semestre | Mural Público                 | 08/01/04           |
| 2º semestre | Jornal de Circulação Regional | 20/01/04           |

#### A.6.1.1 - Publicação dos Relatórios no Prazo Fixado

Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º semestres foram publicados no prazo, **cumprindo** o estabelecido no artigo 55, § 2º da Lei Complementar n. 101/2000.

### A.6.2 Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

| Período     | Meio de Comunicação           | Data da Publicação |
|-------------|-------------------------------|--------------------|
| 1º bimestre | Mural Público                 | 14/03/03           |
| 1º bimestre | Jornal de Circulação Regional | 18/03/03           |
| 2º bimestre | Mural Público                 | 14/05/03           |
| 2º bimestre | Jornal de Circulação Regional | 30/05/03           |
| 3º bimestre | Mural Público                 | 14/07/03           |
| 3º bimestre | Jornal de Circulação Regional | 30/07/03           |
| 4º bimestre | Mural Público                 | 09/09/03           |
| 4º bimestre | Jornal de Circulação Regional | 30/09/03           |
| 5º bimestre | Mural Público                 | 11/11/03           |
| 5º bimestre | Jornal de Circulação Regional | 30/11/03           |
| 6º bimestre | Mural Público                 | 08/01/04           |
| 6º bimestre | Jornal de Circulação Regional | 20/01/04           |

#### A.6.2.1 - Publicação dos Relatórios no Prazo Fixado

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º ao 6º bimestres/2003 foram publicados no prazo estabelecido, **cumprindo** o disposto no artigo 52, caput da Lei Complementar n. 101/2000.

### A.6.3 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.3.1 - Metas bimestrais de arrecadação previstas até o 6º bimestre, não atingidas (L.C. n. 101/2000, art 13)**

| <b>Receita</b>       | <b>Prevista (R\$)</b> | <b>Arrecadada (R\$)</b> | <b>Diferença (R\$)</b> |
|----------------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| Receitas Correntes   | 11.738.300,00         | 10.677.354,72           | (1.060.945,28)         |
| Receitas de Capital  | 2.058.200,00          | 272.903,07              | (1.785.296,93)         |
| <b>Receita Total</b> | <b>13.796.500,00</b>  | <b>10.950.257,79</b>    | <b>(2.846.242,21)</b>  |

A Lei Complementar nº 101/200, em seu artigo 13, prevê a elaboração, em até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, de Relatório contendo o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

O quadro acima demonstra que as metas bimestrais de arrecadação previstas até o 6º bimestre, de conformidade com o disposto no art. 13, da L.C. 101/2000, **não foram atingidas.**

(Relatório n.º 3868/2004 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2003, item A.6.3.1)

Procedida a diligência, o responsável, Sr. João Maria Marques Rosa, apresenta alegações de defesa por meio do ofício protocolizado neste Tribunal sob o n.º 017393/2004, manifestando-se quanto à presente restrição como segue:

2.1. Quanto ao apontado neste item, esclarecemos a esse Tribunal de Contas, que as Metas Bimestrais de Arrecadação até o 6º Bimestre em questão não foram atingidas em razão de que quando elaboramos a LDO para o exercício em exame aplicamos o método estatístico dos mínimos quadrados, que calcula um valor futuro junto com uma tendência linear utilizando valores existentes, o qual foram encontradas as estimativas das fontes de receita para o exercício de 2003. A partir desta projeção foi auferido um valor base de estimativa, maior, igual ou menor ao valor de projeção, conforme demonstramos a seguir:

| UNIDADES GESTORAS                    | ARRECADAÇÃO         |                     |                     |                      | PROJEÇÃO             | VALOR BASE           | RECEITAS FISCAIS EM VALORES |
|--------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------------|
|                                      | 1999                | 2000                | 2001                | 2003                 |                      |                      |                             |
| Prefeitura Municipal de Abelardo Luz | 7.171.744,34        | 7.997.765,12        | 9.343.492,51        | 12.514.497,00        | 12.333.500,00        | 12.641.837,50        |                             |
| Fundo M. de Saúde                    | 230.767,79          | 450.498,02          | 470.598,88          | 842.275,74           | 946.000,00           | 969.650,00           |                             |
| Fundo M. de Assistência Social       | 50.057,94           | 59.686,74           | 77.868,20           | 129.576,17           | 118.000,00           | 120.950,00           |                             |
| Fundo M. da Infância e Adolescência  | 5.420,16            | 2.466,50            | 6.293,60            | 6.473,63             | 30.000,00            | 30.750,00            |                             |
| Fundo Rotativo Agropecuário          | 4.717,61            | 9.833,28            | 11.289,31           | 21.047,80            | 32.500,00            | 33.312,50            |                             |
| <b>TOTAL GERAL</b>                   | <b>7.462.707,84</b> | <b>8.520.249,66</b> | <b>9.909.542,50</b> | <b>13.513.870,34</b> | <b>13.460.000,00</b> | <b>13.796.500,00</b> |                             |

2.2. Conforme quadro acima, observamos que o valor estatisticamente calculado nos três últimos exercícios da uma projeção da ordem de **R\$ 13.513.870,34**, o que partimos de um valor base no valor de R\$ **13.460.000,00**, o qual sobre o valor base foi aplicado o Índice de Inflação projetado para 2003. O Índice utilizado foi o IPCA, cujos valores de projeção

correspondem a variação de 2,5% (dois vírgula cinco por cento). A Fonte utilizada foi o índice do site do BCB - Banco Central do Brasil, totalizando o valor de **R\$ 13.796.500,00**.

2.3. Outrossim, esclarecemos esse Tribunal de Contas, que foram aplicadas normas estatísticas para prever a Meta Fiscal de Arrecadação do Município para o exercício de 2003, mas com a execução orçamentária não foi possível atingir as referidas metas de arrecadação.

Diante do exposto, passa-se à análise:

Relativamente às argumentações utilizadas pela Unidade, com referência aos métodos estatísticos empregados para estimar a meta de arrecadação até o 6º bimestre, tem-se a considerar que tal meta é calculada e informada a este Tribunal, via internet e por meio da LDO, respectivamente, pela própria Unidade.

Sendo assim, conforme as competências atribuídas ao Tribunal de Contas, insertas nos artigos 70 e 71 da Constituição da República, cabe-lhe, no caso em tela, tão-somente a verificação do cumprimento das metas informadas, com vistas à emissão de parecer prévio, não importando quais os métodos utilizados pela Unidade a fim de prevê-las.

Desta forma, tendo em vista o não atingimento da meta prevista, mantém-se o apontado pela instrução.

(Relatório nº 4.719/2004 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2003, item A.6.3.1)

#### **A.6.3.2 - Meta fiscal da receita prevista na LDO não atingida (L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º)**

| <b>Receita Prevista</b> |        | <b>Receita Realizada</b> |       |
|-------------------------|--------|--------------------------|-------|
| Valor (R\$)             | %      | Valor (R\$)              | %     |
| 13.796.500,00           | 100,00 | 10.950.257,79            | 79,36 |

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 10.950.257,79, o que representou 79,36% da receita prevista (R\$13.796.000,00), situando-se abaixo do previsto.

(Relatório n.º 3868/2004 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2003, item A.6.3.2)

Procedida a diligência, o responsável, Sr. João Maria Marques Rosa, apresenta alegações de defesa por meio do ofício protocolizado neste Tribunal sob o n.º 017393/2004, manifestando-se quanto à presente restrição como segue:

2.1. Quanto ao apontado neste item, esclarecemos a esse Tribunal de Contas, que as Metas Bimestrais de Arrecadação até o 6º Bimestre em questão não foram atingidas em razão de que quando elaboramos a LDO para o exercício em exame aplicamos o método estatístico dos mínimos quadrados, que calcula um valor futuro junto com uma tendência linear utilizando valores existentes, o qual foram encontradas as estimativas das fontes de receita para o exercício de 2003. A partir desta projeção foi auferido um valor base de estimativa, maior, igual ou menor ao valor de projeção, conforme demonstramos a seguir:

| UNIDADES GESTORAS                    | ARRECADAÇÃO         |                     |                     |                      | PROJEÇÃO             | VALOR BASE           | RECEITAS FISCAIS EM VALORES CORRENTES VARIACÃO DE 2,50% |
|--------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---|
|                                      | 1999                | 2000                | 2001                | 2003                 |                      |                      |   |
| Prefeitura Municipal de Abelardo Luz | 7.171.744,34        | 7.997.765,12        | 9.343.492,51        | 12.514.497,00        | 12.333.500,00        | 12.641.837,50        |   |
| Fundo M. de Saúde                    | 230.767,79          | 450.498,02          | 470.598,88          | 842.275,74           | 946.000,00           | 969.650,00           |   |
| Fundo M. de Assistência Social       | 50.057,94           | 59.686,74           | 77.868,20           | 129.576,17           | 118.000,00           | 120.950,00           |   |
| Fundo M. da Infância e Adolescência  | 5.420,16            | 2.466,50            | 6.293,60            | 6.473,63             | 30.000,00            | 30.750,00            |   |
| Fundo Rotativo Agropecuário          | 4.717,61            | 9.833,28            | 11.289,31           | 21.047,80            | 32.500,00            | 33.312,50            |   |
| <b>TOTAL GERAL</b>                   | <b>7.462.707,84</b> | <b>8.520.249,66</b> | <b>9.909.542,50</b> | <b>13.513.870,34</b> | <b>13.460.000,00</b> | <b>13.796.500,00</b> |   |

2.2. Conforme quadro acima, observamos que o valor estatisticamente calculado nos três últimos exercícios da uma projeção da ordem de **R\$ 13.513.870,34**, o que partimos de um valor base no valor de R\$ **13.460.000,00**, o qual sobre o valor base foi aplicado o Índice de Inflação projetado para 2003. O Índice utilizado foi o IPCA, cujos valores de projeção correspondem a variação de 2,5% (dois vírgula cinco por cento). A Fonte utilizada foi o índice do site do BCB - Banco Central do Brasil, totalizando o valor de **R\$ 13.796.500,00**.

2.3. Outrossim, esclarecemos esse Tribunal de Contas, que foram aplicadas normas estatísticas para prever a Meta Fiscal de Arrecadação do Município para o exercício de 2003, mas com a execução orçamentária não foi possível atingir as referidas metas de arrecadação.

Diante do exposto, passa-se à análise:

Relativamente às argumentações utilizadas pela Unidade, com referência aos métodos estatísticos empregados para estimar a meta fiscal da receita prevista na LDO, tem-se a considerar que tal meta é calculada e informada a este Tribunal, via internet e por meio da LDO, respectivamente, pela própria Unidade.

Sendo assim, conforme as competências atribuídas ao Tribunal de Contas, insertas nos artigos 70 e 71 da Constituição da República, cabe-lhe, no caso em tela, tão-somente a verificação do cumprimento das metas informadas, com vistas à emissão de parecer prévio, não importando quais os métodos utilizados pela Unidade a fim de prevê-las.

Desta forma, tendo em vista o não atingimento da meta prevista, mantém-se o apontado pela instrução.

(Relatório nº 4.719/2004 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2003, item A.6.3.2)

#### **A.6.3.3 - Meta Fiscal do resultado nominal prevista na LDO não realizada (L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º)**

| Prevista na LDO |        | Realizada até o 6º bimestre |        |
|-----------------|--------|-----------------------------|--------|
| Valor (R\$)     | %      | Valor (R\$)                 | %      |
| 85.075,00       | 100,00 | 178.164,51                  | 109,42 |

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestre **não foi atingida**, tendo sido prevista a meta de R\$ 85.075,00 e sendo atingida a meta de R\$ 178.164,51, o que representou **109,42 %** da meta prevista, situando-se **abaixo** do previsto, **sujeitando** o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

(Relatório n.º 3868/2004 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2003, item A.6.3.3)

Procedida a diligência, o responsável, Sr. João Maria Marques Rosa, apresenta alegações de defesa por meio do ofício protocolizado neste Tribunal sob o n.º 017393/2004, manifestando-se quanto à presente restrição como segue:

4.1. Primeiramente esclarecemos a esse Tribunal de Contas que a Meta Fiscal de Resultado Nominal previsto na LDO no montante de **R\$ 85.075,00** é tão somente a

diferença entre as Metas de Receitas e Despesas fixadas na LDO para o exercício em exame.

4.2. Com relação à Meta Fiscal de Resultado Nominal realizado até o bimestre, no montante de **R\$ 178.164,51**, é resultado da movimentação financeira, amortização do Principal da Dívida Contratual Resgatado, pagamento de Restos a Pagar e mais o saldo do exercício anterior.

4.3. Não é possível determinar na LDO a exatidão da Meta Fiscal de Resultado Nominal, conforme instrução desse Tribunal de Contas uma vez que este resultado depende de saldos do encerramento do exercício anterior ao da execução, como podemos observar no Demonstrativo do Resultado Primário, relativo ao período de Janeiro a Dezembro/2003 em anexo.

4.4. Diante do apontado por esse Tribunal de Contas, tomamos medidas corretivas para que anotações desta natureza não ocorram mais.

Diante do exposto, passa-se à análise:

A meta fiscal do resultado nominal prevista na LDO, diferentemente do método sugerido pela Unidade em sua resposta, qual seja, a diferença entre as metas de receitas e despesas, consiste, conforme o art. 53, inciso III (Anexo VI), da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), na soma entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita de Privatizações, deduzindo-se os Passivos Reconhecidos. Referido dispositivo legal define, ainda, como sendo Dívida Consolidada Líquida, a Dívida Consolidada deduzida do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, excluídos os restos a Pagar Processados.

Neste sentido, a meta fiscal prevista na LDO para o exercício de 2003, informada pela Unidade, foi de R\$ 85.075,00, permitindo concluir que, mesmo utilizando todas as disponibilidades financeiras para pagamento da dívida, a Unidade permaneceria, ainda, com um débito de R\$ 85.075,00, situação esta desfavorável para a saúde financeira do Município.

Agrava-se a situação quando a Unidade informa que o resultado fiscal realizado até o sexto bimestre foi da ordem R\$ 178.164,51, havendo um incremento de 109,42% sobre a meta prevista na LDO, comprometendo, mais ainda, as finanças do Município.

Diante do exposto, permanece o apontado pela instrução.

(Relatório nº 4.719/2004 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2003, item A.6.3.3)

**A.6.3.4 - Meta fiscal de resultado primário prevista na LDO atingida (L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º)**

| Prevista na LDO |        | Realizada até o 6º bimestre |        |
|-----------------|--------|-----------------------------|--------|
| Valor (R\$)     | %      | Valor (R\$)                 | %      |
| 217.300,00      | 100,00 | 243.809,63                  | 112,00 |

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre, **foi atingida, não sujeitando** o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7. DA GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Câmara, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.7.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal**

| Período     | Meio de Comunicação           | Data da Publicação |
|-------------|-------------------------------|--------------------|
| 1º semestre | Jornal de Circulação Regional | 10/07/03           |
| 1º semestre | Mural Público                 | 10/07/03           |
| 2º semestre | Mural Público                 | 09/01/04           |

#### **A.7.1.1 - Publicação dos Relatórios no Prazo Fixado**

Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º semestres foram publicados no prazo, **cumprindo** o estabelecido no artigo 55, § 2º da Lei Complementar n. 101/2000.



## B. - OUTRAS RESTRIÇÕES OU RESTRIÇÕES REMANESCENTES

**B.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 26.367,35, representando 0,24% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,03 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei 4320/64 e artigo 1º, § 1º da Lei Complementar 101/2000 (LRF), não absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 1.626,50**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 26.367,35** correspondendo a **0,24 %** da receita arrecadada, o que equivale a 0,03 arrecadação média mensal do exercício, contrariando o artigo 48, "b" da Lei 4320/64 e artigo 1º, § 1º da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 26.367,35** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 496,50** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 26.863,85**.

(Relatório n.º 3868/2004 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2003, item III.1)

Procedida a diligência, o responsável, Sr. João Maria Marques Rosa, apresenta alegações de defesa por meio do ofício protocolizado neste Tribunal sob o n.º 017393/2004, manifestando-se quanto à presente restrição como segue:

1.1. Primeiramente discordamos com o apontado neste item, sobre o Superávit Financeiro do Exercício Anterior no valor de **R\$ 1.626,50**, o Superávit (consolidado) é da ordem de **R\$ 28.490,35**, conforme demonstramos a seguir:

| POSIÇÃO FINANCEIRA EM 31/12/2002                           |                   |                    |                      |                    |
|--|-------------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| Especificação  | Ativo Financeiro  | Passivo Financeiro | Superávit Financeiro | Déficit Financeiro |
| Prefeitura Municipal                                       | 409.351,65        | 407.725,15         | 1.626,50             | -0-                |
| Fundo Municipal de Saúde                                   | 25.729,19         | 2.659,32           | 23.069,87            | -0-                |
| Fundo Municipal de Assistência Social                      | 195,41            | -0-                | 195,41               | -0-                |
| Fundo M.da Infância e Adolescência                         | 3.359,56          | -0-                | 3.359,56             | -0-                |
| Fundo Rotativo Agropecuário                                | 239,01            | 0-0                | -0-                  |                    |
| <b>TOTAL GERAL</b>   | <b>438.874,82</b> | <b>410.384,47</b>  | <b>28.490,35</b>     | <b>-0-</b>         |
| <b>TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b> |                   |                    |                      | <b>28.490,35</b>   |

1.2. De acordo com o quadro acima, podemos observar que o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** do Exercício Anterior (Consolidado), importa em **R\$ 28.490,35**.

1.3. A instrução por parte desse Tribunal de Contas apontou um Déficit de Execução Orçamentária (Consolidado) da ordem de **R\$ 26.367,35**, portanto o mesmo foi absorvido pelo Superávit Financeiro do Exercício Anterior, restando um saldo positivo da ordem de **R\$ 2.123,00**.

1.4. Diante do acima exposto o município cumpriu com o que dispõe o artigo 48, "b" da Lei 4.320/64 e o artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº. 101/2000.

*Juntamos cópias do Anexo 14 da Lei 4.320/64, referente às Unidades Gestoras do Exercício de 2002, bem como da Prefeitura Municipal do Exercício de 2003, os quais comprovam o mencionado acima.*

Diante do exposto, passa-se à análise:

Após nova análise das informações contidas no relatório, em confronto com as argumentações trazidas aos autos pela Unidade em sua resposta à diligência, conclui-se que, apesar da constatação do déficit orçamentário, no exercício de 2003, da ordem de R\$ 26.367,35, este foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício de 2002, passando a um superávit de R\$ 2.123,00

Neste sentido, a restrição apontada pela instrução permanece, pois constata-se a existência de déficit orçamentário no exercício, contudo, acompanhada da observação de que foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, como segue:

**B.1.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 26.367,35, representando 0,24% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,03 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei 4320/64 e artigo 1º, § 1º da Lei Complementar 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 28.490,35.**

(Relatório nº 4.719/2004 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2003, item IV)

Na reapreciação, tecem-se os seguintes comentários:

Conforme registrado no ofício nº 090/05 da Câmara Municipal às fls. 764 e 765, "A DMU, no item I.B.1, referente ao déficit orçamentário, apontou como déficit **coberto** pelo superávit financeiro do exercício anterior, já o Ministério Público, apontou como **não coberto** pelo superávit financeiro do exercício anterior, inclusive com valores diferenciados."

Primeiramente, esclarece-se que o valor do superávit financeiro do exercício anterior foi objeto de análise quando da reinstrução, precisamente às fls. 740 e 741, nas quais concluiu-se no Relatório nº 4.719/2004 que o superávit financeiro do exercício anterior seria R\$ 28.490,35, e não R\$ 1.626,50, conforme Relatório nº 3.868/2004 (fl. 454), ou mesmo no Relatório nº 4.359/2002 do exercício de 2002, no item A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro. Deste modo, no Relatório nº 3.868/2004, ignorou-se a posição financeira dos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e da Infância e Adolescência, fato este retificado no Relatório nº 4.719/2004, com base no Ofício 089/2004, às fls. 465 a 491.

O Ministério Público junto ao TCE/SC, como de costume nos processos PCP, toma por base para a emissão de seu Parecer o Relatório técnico da DMU. Emitido o Parecer MPTC nº 1.758/2004, às fls. 459 a 462, o Ministério Público identificou no Relatório nº 3.868/2004, superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 1.626,50, que não seria suficiente para cobrir o déficit financeiro do exercício de 2003, razão pela qual igualmente à DMU, registrou a restrição de ordem legal I.B.1.

Quando da reinstrução pela DMU, foi emitido o Relatório nº 4.719/2004, em que o valor do superávit financeiro consolidado do exercício anterior foi revisto, acrescentando-se ao mesmo a posição financeira dos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e da Infância e Juventude, o que elevou o saldo financeiro do exercício anterior (2002) de R\$ 1.626,50 para R\$ 28.490,35, conforme fls. 740 e 741. Deste modo, foi revisto o texto pela DMU com relação à restrição do déficit de execução orçamentária de 2003 no valor de R\$ 26.367,35, até então não coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior (Relatório nº 3.868/2004), que passa, com a reinstrução, a ser totalmente coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 28.490,35.

O Ministério Público junto ao TCE/SC, após a reinstrução da DMU que gerou o Relatório nº 4.719/2004, igualmente identificou a necessidade de alterar o seu Parecer nº 1.758/2004, face às alterações acatadas pela DMU, de sorte que o MPTC emitiu o Parecer nº 3.129/2004, às fls. 745 a 749, igualmente tomando por base o relatório DMU, no caso o Relatório nº 4.719/2004. Todavia, em seu novo Parecer, teve o Ministério Público a infelicidade de não atualizar, à fl. 747, a informação acerca do superávit financeiro do exercício anterior, com base na informação atualizada da DMU, o qual passou de R\$ 1.626,50 para R\$ 28.490,35. Este equívoco é a razão pela qual é incorreto o comentário do MPTC quanto a não absorção do déficit de execução orçamentária de 2003 pelo superávit financeiro do exercício de 2002. Assim, mantém-se a restrição do Relatório nº 4.719/2004 quanto ao déficit de execução orçamentária de 2003, porém sendo este totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Concluindo, em avaliação do item “e)” do ofício nº 090/05 da Câmara Municipal, registre-se que o déficit de execução orçamentária de 2003, no valor de R\$ 26.367,35, foi totalmente coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 28.490,35, mantendo-se a restrição com o mesmo teor.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2003 do Município de ABELARDO LUZ**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista da reapreciação precedida, apresenta, em resumo, as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 1.881.313,21, representando **24,27%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 7.759.555,77), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 1.937.924,44, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 56.611,23 ou 0,73%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal. (item A.5.1.1.1);

**I.A.2.** Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.201.778,12, representando **48,19%** da receita do FUNDEF (R\$2.493.761,99), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 1.496.257,19, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 294.479,07 ou 11,81%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96. (item A.5.1.3.1).

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 26.367,35, representando **0,24%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,03 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei 4320/64 e artigo 1º, § 1º da Lei Complementar 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 28.490,35. (item IV.1.1);

**I.B.2.** Metas bimestrais de arrecadação previstas até o 6º bimestre, não atingidas (L.C. n. 101/2000, art 13) (item A.6.3.1);

**I.B.3.** Meta fiscal da receita prevista na LDO não atingida (L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º) (item A.6.3.2);

**I.B.4.** Meta Fiscal do resultado nominal prevista na LDO não realizada (L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º) (item A.6.3.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 04/01373762**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2003), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4 em 12/12/2006

**Gilmar Felipe de Moraes**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto em /12/2006

**Nilsom Zanatto**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em...../12/2006

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**